Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 17 de Junho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO V | Nº 1114

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 550/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 046742/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
VÊNETO CONSTRUTORA LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 17.512.927/0001-03
Objeto: Execução de obra de (01) Um Centro de Referência de Assistência Social CRAS, totalizando uma área de 216,28m, localizada à Corredor Público lotes 12,13 e 14 – Quadra 02 Residencial Esperança, no município de Amambai - MS, Referente ao contrato de Repasse nº 0399362-01/2012/FNAS/CAIXA (SICONV 775655) em regime de empreitada por preço global.
Vigência: 12(DOZE) MESES A CONTAR DE 03/06/2014.
Execução: O Prazo para realização das obras e serviços será de 150 (Cento e cinquenta dias), contados à partir da data de emissão de Ordem de Início Serviço.
Valor: R$ 356.977,92(Trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Dotação Orçamentária:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
4.4.90.51.91 – Obras em Andamento.
08.244.0003.1000.0000 – Investimentos na Assistência Social.
Local e Data: Amambai/MS, 06 de Junho de 2014.
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Jaime Vizzoto – Sócio Proprietário
CPF: 271.190.250-15

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:587026E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 549/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 046731/2014
LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 006/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
VÊNETO CONSTRUTORA LTDA - EPP – Contratada.
CNPJ: 17.512.927/0001-03
Objeto: Execução de Obra de Construção de (01) Um Centro de Referência de Assistência Social CRAS, localizada à Rua José Alves Cavalheiro esp. com a Rua Otávio Rodrigues, Quadra nº 08, Residencial Nhú Verá, totalizando uma área de 216,28m², no Município de Amambai - MS, Referente ao contrato de Repasse nº 0389912-45/2012/FNAS/CAIXA (SICONV 772893) em regime de empreitada por preço global, em regime de empreitada por preço global.
Vigência: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 02/06/2014..
Execução: O Prazo para realização das obras e serviços será de 150 (Cento e cinquenta dias), contados à partir da data de emissão de Ordem de Início Serviço.
Valor: R$ 407.279,33(Quatrocentos e sete mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).
Dotação Orçamentária:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
4.4.90.51.91 – Obras em Andamento.
08.244.003.1000.0000 – Investimentos na Assistência Social.
Local e Data: Amambai/MS, 02 de Junho de 2014.
Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Jaime Vizzoto – Sócio Proprietário
CPF: 271.190.250-15

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:8DC93BB4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇAO TOMADA DE PREÇO 006/2014.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA o presente processo licitatório:
Processo Administrativo: n.º 046731/2014
Modalidade: Tomada de Preço nº 006/2014.
Objeto: Execução de Obra de Construção de (01) Um Centro de Referência de Assistência Social CRAS, localizada à Rua José Alves Cavalheiro esp. com a Rua Otávio Rodrigues, Quadra nº 08, Residencial Nhú Verá, totalizando uma área de 216,28m², no Município de Amambai - MS, Referente ao contrato de Repasse nº 0389912-45/2012/FNAS/CAIXA (SICONV 772893) em regime de empreitada por preço global, em regime de empreitada por preço global.
Empresa Vencedora:
VÊNETO CONSTRUTORA LTDA - EPP.
Valor Total: R$ 407.279,33(Quatrocentos e sete mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos).
Dotação Orçamentária:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
4.4.90.51.91 – Obras em Andamento.
08.244.003.1000.0000 – Investimentos na Assistência Social.
Data: 02/06/2014.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:94526D56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇAO TOMADA DE PREÇO 007/2014

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA E HOMOLOGA o presente processo licitatório:
Processo Administrativo: n.º 046742/2014
Modalidade: Tomada de Preço nº 007/2014.
Objeto: Execução de obra de (01) Um Centro de Referência de Assistência Social CRAS, totalizando uma área de 216,28m, localizada à Corredor Público lotes 12,13 e 14 – Quadra 02 Residencial Esperança, no município de Amambai - MS, Referente ao contrato de Repasse nº 0399362-01/2012/FNAS/CAIXA (SICONV 775655) em regime de empreitada por preço global.
Empresa Vencedora:

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

VÊNETO CONSTRUTORA LTDA - EPP.
Valor Total: R$ 356.977,92(Trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).
Dotação Orçamentária:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
4.4.90.51.91 – Obras em Andamento.
08.244.0003.1000.0000 – Investimentos na Assistência Social.

Data: 03/06/2014.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:61B3D3A7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047490/2014.

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 56/2014, de 12 de março de 2014, torna público aos interessados, que estará realizando às **09h00min no dia 03 de julho de 2014,** a abertura da Chamada Pública nº 001/2014,**para Aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução 38/2009 de 16/07/2009 (FNDE), Lei 8.666/93, art. 24 para o 2º semestre de 2014. O Edital poderá ser retirado diretamente na Sede do Departamento de Licitação no p**eríodo de 17 de junho de 2014 à 02 de julho de 2014, no horário das 07h00min às 11h00min**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS, e a proposta deverá ser em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Amambai / MS, Em 13 de junho de 2014.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F4D94CAD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047495/2014

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do **Decreto n.º 56/2014, de 12 de março de 2014**, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para Aquisição de gêneros alimentícios para o segundo semestre de 2014 relativos a Merenda Escolar das Escolas Municipais, que será realizada com recursos próprios e com recursos dos convênios firmados com FNDE –Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no **dia 08/07/2014, às 08:00h (oito horas)**, na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, devidamente constituído,** através de fotocópias, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 59,00(Cinquenta e nove reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 13 de junho de 2014.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:9CA73310

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SETOR LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° II/016/2014

HOMOLOGO a presente licitação na modalidade Tomada de Preços nº. II/016/2014, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO, na Avenida Brasil, Esquina com a Rua G, s/n, Vila Cantidiano Duarte, neste Município, de acordo com o Termo de Compromisso PAC 204270/2013, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI nº 070/2014, Processo nº 2816/2014, e **ADJUDICO** a empresa **ENGEMAQ CONSTRUTORA LTDA EPP – CNPJ: 12.707.160/0001-54,** a qual apresentou sua proposta no valor de R$ 509.601,19 (quinhentos e nove mil seiscentos e um reais e dezenove centavos), com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2014 de 02 de janeiro de 2014.

Batayporã-MS, 16 de junho de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:66223CB3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 13/2014 BONITO/MS, 27 DE MAIO DE 2014.

DEFINE E APROVA OS BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMAS/MS), de acordo com a Lei Municipal n° 1.240/11, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária n° 03, dia vinte e sete de 2014, realizada na Sala de Conselhos:
RESOLVE:
Art. 1º - Em cumprimento a determinação, o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social define e aprova os Balancetes de Janeiro/2013, Fevereiro/2013, Março/2013, Abril/2013, Maio/2013, Junho/2013, Julho/2013, Agosto/2013, Setembro/2013, Outubro/2013, Novembro/2013 e Dezembro de 2013.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

ELIZABETH DE MARCO COUTINHO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:04BFDE55

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BONITO RESOLUÇÃO N°03/2014 BONITO/MS, 29 DE MAIO DE 2014.

DEFINE E APROVA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE OS BALANCETES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal n° 649/93 de 04 de agosto de 1993, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária n° 125, realizada no dia vinte e nove de maio de 2014, na sala de Conselhos:

RESOLVE:
Art. 1° - Em cumprimento a determinação, a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente define e aprova os balancetes de janeiro a dezembro de 2013.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

LUEDIR COELHO NOGUEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:BFD6CBD9

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BONITO RESOLUÇÃO N°04/2014 BONITO/MS, 29 DE MAIO DE 2014.

DEFINE E APROVA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE o BALANÇO ANUAL DO ANO DE 2013.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal n° 649/93 de 04 de agosto de 1993, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária n° 125, realizada no dia vinte e nove de maio de 2014, na sala de Conselhos:

RESOLVE:
Art. 1° - Em cumprimento a determinação, a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente define e aprova o Balanço Anual do ano de 2013.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

LUEDIR COELHO NOGUEIRA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:A385ACEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 45/2013 - PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2013 REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Onde se lê: Da Prorrogação do Prazo: Prorrogar o prazo da prestação do serviço até a data de 31.12.2014, podendo ao final se as partes concordarem, ser prorrogado por iguais períodos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93. Em conseqüência da prorrogação fica aditado também o valor de **R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)** para custear as despesas relativas ao presente aditivo, devendo ser emitido novo empenho.
Leia-se: Da Prorrogação do Prazo: Prorrogar o prazo da prestação do serviço até a data de 31.12.2014, podendo ao final se as partes concordarem, ser prorrogado por iguais períodos, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93. Em conseqüência da prorrogação fica aditado também o valor de **R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)** para custear as despesas relativas ao presente aditivo, devendo ser emitido novo empenho.

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no EXTRATO DO Microempreendedor Individual José Luis de Souza Goularth TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 45/2013– PREGÃO PRESENCIAL N. 14/2013.

Assina: Leonel Lemos de Souza Brito – **Prefeito Municipal.**

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:52312A7D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO 60 13 PAULO ANTONIO BASSO - ME PP 04 13

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Paulo Antonio Basso ME – Contratada.
Base legal: Tem por fundamentação legal o art. 65, I, "b" e §1º, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, justificativa e parecer anexos ao Pregão Presencial n. 04/2013, observando que se vincula ao Processo Administrativo na modalidade 04/2013.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato originário, para **contratação de serviços de transporte escolar para atender a demanda do Município,** aditivando-se 25 (vinte e cinco) km por dia a partir da data da assinatura deste termo aditivo, **totalizando-se 4.050 (quatro mil e cinquenta) km até o fim do contrato**. Em conseqüência do previsto na *cláusula 2.1* deste termo aditivo fica aditado o valor de ***R$ 12.069,00 (doze mil e sessenta e nove reais)*** do contrato originário**,** o qual passa a ter valor de ***R$ 238.731,36 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos).***
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 09 de abril de 2014.
Assinam: Leonel Lemos de Souza Brito – Prefeito Municipal – Contratante.
Paulo Antonio Basso ME – Contratada.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:1FA46E9B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.347, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei no 1.346, de 09 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito/MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei no 1.346, de 09 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$1.708.663,09 (um milhão setecentos e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e nove centavos), no âmbito do PAC

Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 3ª etapa, nos termos da Portaria do Ministério das Cidades nº 233, de 29 de abril de 2.014, que a alterou a Portaria nº 492/2013, e em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. O artigo 2º, da Lei no 1.346, de 09 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a proceder com amortização junto a conta do FPM – Fundo de Participação do Município de Bonito-MS.

Art. 3º. O artigo 3º, da Lei no 1.346, de 09 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica consignado a titulo de contra partida financeira do Município o equivalente a R$170.866,31 (cento e setenta mil e oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos).

Art. 4º. O artigo 4º, da Lei no 1.346, de 09 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Especial do valor R$1.708.663,09 (um milhão setecentos e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e nove centavos), ao Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2014, conforme dispõe o Inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte Unidade Orçamentária:

09.00 - Secretaria Municipal de Obras
09.01- Gabinete do Secretario de Obras
15.451.501- Promovendo Bonito e sua Natureza
1.007 - Expansão da Drenagem Saneamento Básico do Asfalto e Recuperação de Vias Públicas
123000 - Convênio com a União
44.90.51- Obras e Instalações.....R$ 1.708.663,09

Art. 5º. A Lei no 1.346, de 09 de junho de 2014, passa a vigorar acrescida de um art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO e a proceder remanejamento, transposição e transferências de recursos, abrir os créditos através de Decreto, conforme art. 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:1C7F1873

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 495/2013, DE 09 DE JUNHO DE 2014

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:
Conceder ao servidor **FABIO ESTEVAM MORINIGO,** matrícula 2251-8, cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 20% (vinte por cento) de gratificação, no período de 05/05/2014 a 03/06/2014, conforme o Oficio SECEL/395/2013, de 12/05/2014.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7304C144

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 496/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014

Torna vago em virtude de exoneração a pedido, o cargo de Auxiliar de Odontólogo/ESF, ocupado pela servidora Fabiana de Lima Silva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Tornar vago, em virtude de exoneração a pedido, o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Odontólogo/ESF, ocupado pela servidora **FABIANA DE LIMA SILVA**, matrícula 1865-1, a partir de 27 de maio de 2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27/05/2014.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:030D2BC1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 497/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Designar o servidor **FABRICIO AVILA**, matrícula 739-1, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 06/06/2014, conforme Oficio 0461/2014/SEIESP, de 05/06/2014.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:AFB230BB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 498/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ADILON LUIZ DE CARVALHO**, matrícula 137-1, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23/04/2014 a 03/05/2014,

conforme Oficio 868/2014/SESAUC/FMS, de 06/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:36BD8E97

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 499/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **AMANDA MOCELIN WEBER CALVIS**, matrícula 4304-1, cargo de Auxiliar de Odontológo/ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 04/04/2014, 06/04/2014 a 07/04/2014, 22/04/2014 e 24/04/2014, conforme Oficio 868/2014/SESAUC/FMS, de 06/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:704E931B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 500/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ÂNGELA APARECIDA MELO E SILVA**, matrícula 145-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04/04/2014 a 08/04/2014 e 14/04/2014, conforme Oficio 868/2014/SESAUC/FMS, de 06/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:3AF9E861

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 501/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CLEIDE TEIXEIRA**, matrícula 10-1, cargo de Professor de 1° ao 5° Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/04/2014 a 21/05/2014, conforme Oficio 868/2014/SESAUC/FMS, de 06/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7AE9CE56

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 502/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **FERNANDO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula 184-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 09/04/2014 a 12/04/2014, conforme Oficio 868/2014/SESAUC/FMS, de 06/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:12A55C0A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 503/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **LOZINA ALVES DOS SANTOS GONÇALVES**, matrícula 719-1, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29/04/2014 a 29/06/2014, conforme Oficio 868/2014/SESAUC/FMS, de 06/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:CC6EBC94

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/ Nº 504/2013 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Readaptar a servidora **LUCINDA SOUZA DE PAULA SÃO JOSÉ**, matrícula 1799-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 90 (noventa) dias, no período de 22/04/2014 a 22/07/2013, conforme Oficio 868/2014/SESAUC/FMS, de 06/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:61318AD8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 505/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARCIA MALAQUIAS FRANÇA**, matrícula 2721-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/04/2014 a 22/05/2014, conforme Oficio 868/2014/SESAUC/FMS, de 06/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:045F213E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 506/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ALAIR DE SOUZA FERREIRA**, matrícula 1846-1, cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 01/05/2014 a 01/07/2014, conforme Oficio 919/2014/SESAUC/FMS, de 13/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:EAC951D0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 507/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ELIVANE GONÇALVES GRAEFF**, matrícula 3435-2, cargo de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 21 (vinte e um) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/05/2014 a 26/05/2014, conforme Oficio 919/2014/SESAUC/FMS, de 13/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:755EC15E

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 508/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **JAQUELINE SOUZA DE PAULA**, matrícula 1289-2, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07/05/2014 a 17/05/2014, conforme Oficio 919/2014/SESAUC/FMS, de 13/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:3418E0BF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 509/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ZILDAIR APARECIDA PEREIRA**, matrícula 1870-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/05/2014 a 07/07/2014, conforme Oficio 919/2014/SESAUC/FMS, de 13/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:8AD8EBB3

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 510/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Revogar a partir de 19/05/2014, a Portaria P/N° 240/2013, de 14/02/2013, que concedeu ao servidor **LUIZ ANTÔNIO FREITAS,** cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, 02 (dois) anos de Licença para tratar de interesse particular, conforme processo n° 559/2014, de 20/05/2014.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:98817EDD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 511/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CRISDEVÂNIA RODRIGUES MACHADO**, matrícula 1852-1, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano – Inglês, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 05 (cinco) dias de licença por doença em pessoa da família, no período de 12/05/2014 a 16/05/2014, conforme Oficio 973/2014/SESAUC/FMS, de 20/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C923C3F0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 512/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **NAIR FERREIRA MARTINS**, matrícula 249-1, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/05/2014 a 17/05/2014, conforme Oficio 973/2014/SESAUC/FMS, de 20/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:286A4532

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/ Nº 513/2013 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Readaptar a servidora **NAIR FERREIRA MARTINS**, cargo de Professor de 1° ao 5° Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 90 (noventa) dias, no período de 19/05/2014 a 17/08/2014, conforme Oficio 973/2014/SESAUC/FMS, de 20/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BDC16C58

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 514/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **RONALDO DA GAMA SILVA**, matrícula 1886-1, cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22/04/2014 a 21/06/2014, conforme Oficio 973/2014/SESAUC/FMS, de 20/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7B979C4A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 515/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **SENHORINHA DIAS DE ASSIS DE OLIVEIRA**, matrícula 264-1, cargo de Professor de 1° ao 5° Ano e matrícula 1817-1, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 06/05/2014 a 20/05/2014, conforme Oficio 973/2014/SESAUC/FMS, de 20/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:C97690AC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 516/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **SILMARA DAMIANA DE OLIVEIRA**, matrícula 1800-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 05 (cinco) dias de licença por doença em pessoa da família, no período de 12/05/2014 a 16/05/2014, conforme Oficio 973/2014/SESAUC/FMS, de 20/05/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7DADA81F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 517/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **AURELENE APARECIDA AMORIM SOBRINHO**, matrícula 1079-1, cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07/04/2014 a 14/04/2014, conforme Oficio 774/2014/SESAUC/FMS, de 22/04/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:636BD237

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 518/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **KASSIA FRANCISCO AMORIM LOPES**, matrícula 3371-1, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano e matrícula 3371-2, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 10/04/2014 a 10/05/2014, conforme Oficio 774/2014/SESAUC/FMS, de 22/04/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E2F0D3D4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 519/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARIA ANGELA DE SOUSA**, matrícula 727-1, cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 07/04/2014 a 07/05/2014, conforme Oficio 774/2014/SESAUC/FMS, de 22/04/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:9A237B33

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/ Nº 520/2013 DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Readaptar a servidora **MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA**, matrícula 234-1, cargo de Professor de 1° ao 5° Ano e matrícula 1855-1, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 90 (noventa) dias, no período de 11/04/2014 a 11/07/2014, conforme Oficio 774/2014/SESAUC/FMS, de 22/04/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E1E7D2CF

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 521/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **CRISTIANE SANTOS ALMADA DE CASTRO**, matrícula 1754-4, cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14/04/2014 a 28/04/2014, conforme Oficio 799/2014/SESAUC/FMS, de 28/04/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:AD6E1FB0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 522/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **NAIR FERREIRA MARTINS**, matrícula 249-1, cargo de Professor de 1º ao 5º Ano, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08/04/2014 a 08/05/2014, conforme Oficio 799/2014/SESAUC/FMS, de 28/04/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:0222BCAE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 523/2014, 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **REGIANE MACIEL DE MENEZES**, matrícula 724-1, cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 25 (vinte e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 03/04/2014 a 28/04/2014, conforme Oficio 799/2014/SESAUC/FMS, de 28/04/2014 – Atestado Médico e Laudo Pericial Médico.

Camapuã-MS, 09 de Junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:F748C6F8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/ Nº 524/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:
Conceder a servidora **ELAINE PROTASIO NOGUEIRA,** matrícula 1064-2, cargo de Conselheiro Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, Auxílio Natalidade, previsto no Art. 194, § 2º, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003, em virtude do nascimento de sua filha Lívia Maria Protásio Godoe, conforme Processo nº 654/2014, de 26/05/2014.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7F9FF775

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/ Nº 525/2013, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
Conceder à servidora **ELAINE PROTASIO NOGUEIRA** matricula 1064-2, cargo de Conselheiro Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade no período de 14/05/2014 a 10/11/2014, conforme Processo nº 655/2014, de 26/05/2014.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:711B87F8

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 526/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ADELINA PEREIRA DO CARMO**, matrícula 3688-1, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/02/2013 a 13/02/2014, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:61096198

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 527/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ADRIANA APARECIDA VALENTIM DA SILVA**, matrícula 3887-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 21/05/2013 a 20/05/2014, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:F72DF76D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 528/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO**, matrícula 1939-1, cargo de Chefe de Departamento de Planejamento, Controle e Convênios, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/05/2012 a 30/04/2013, para o período de gozo em 16/06/2014 a 15/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:4C32E066

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 529/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ARLINDO PEREIRA DA SILVA**, matrícula 153-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/08/2012 a 02/08/2013, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7D609C17

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 530/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **BELMIRA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 3361-1, cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/02/2013 a 02/02/2014, para o período de gozo em 19/05/2014 a 02/06/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:4AC84B45

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 531/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:

Conceder a servidora **CAROLINA PRUDENCIA DA SILVA**, matrícula 1861-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2013 a 02/04/2014, para o período de gozo em 16/06/2014 a 30/06/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:4CB5ADBC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 532/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **DAIANE KEITE SANTOS E SILVA**, matrícula 3687-1, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 18/02/2013 a 17/02/2014, para o período de gozo em 09/06/2014 a 08/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:FDE65F95

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 533/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **EDILEUSA DE ASSIS ESTEVAM**, matrícula 1807-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 06/03/2013 a 05/03/2014, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E3E64139

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 534/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor **EDUARDO PANIAGO GONÇALVES**, matrícula 19-1, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2013, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:534097AA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 535/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ERINALVA ROSA NUNES**, matrícula 3886-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 15/05/2013 a 14/05/2014, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:9820FE06

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 536/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **EVALDINEIA ROSA MOREIRA**, matrícula 3817-1, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 08/04/2013 a 07/04/2014, para o período de gozo em 19/05/2014 a 17/06/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:67C94DCC

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 537/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:

Conceder a servidora **HELENA APARECIDA DA SILVA AMORIM**, matrícula 632-1, cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/04/2013 a 31/03/2014, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:3AAAA150

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 538/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ISABELA DALLASTA**, matrícula 2557-2, cargo de Auxiliar de Odontólogo/ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/08/2012 a 31/07/2013, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:5605FD8F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 539/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **IVAN SOARES DA SILVA**, matrícula 1868-1, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2010 a 02/04/2011, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:BA632C95

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 540/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **IVANA ANTONIO GONÇALVES**, matrícula 1791-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 04/03/2013 a 03/03/2014, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:B2FB46C6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 541/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **IVANIR MARIANO DE OLIVEIRA**, matrícula 196-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2014, para o período de gozo em 01/05/2014 a 30/05/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:17B1F46A

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 542/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JOÃO LUIZ DOS SANTOS**, matrícula 3884-1, cargo de Assessor I, lotado no Gabinete do Prefeito, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 20/05/2013 a 19/05/2014, para o período de gozo em 22/05/2014 a 20/06/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:33008B74

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 543/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **JUDITH DE LIMA ILARIO**, matrícula 1947-1, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/05/2011 a 30/04/2012, para o período de gozo em 30/06/2014 a 29/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:476DD111

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 544/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **LEIDY DE OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula 2985-3, cargo de Secretária de Gabinete, lotada no Gabinete do Prefeito, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014, para o período de gozo em 16/05/2014 a 14/06/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:792212CB

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 545/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **LUCILEI FERREIRA GONÇALVES**, matrícula 2445-2, cargo de Chefe de Divisão de Meio Ambiente e Turismo, lotado no Gabinete do Prefeito, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 02/05/2013 a 01/05/2014, para o período de gozo em 12/05/2014 a 10/06/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:9BCD448B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 546/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARCIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula 40-1, cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014, para o período de gozo em 05/05/2014 a 03/06/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:2596D77D

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 547/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARCIELI FERNANDES DA SILVA**, matrícula 3812-1, cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/04/2013 a 31/03/2014, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:8324AE54

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 548/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARIA CALIXTA FERREIRA**, matrícula 232-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/03/2011 a 29/02/2012, para o período de gozo em 01/05/2014 a 30/05/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:17C34740

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 549/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARIZETE DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 1885-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 03/04/2012 a 02/04/2013, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:01A7BCC2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 550/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **NAYANA MAZUCHIN DA SILVA**, matrícula 2917-2, cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/12/2012 a 30/11/2013, para o período de gozo em 12/05/2014 a 10/06/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:B738A3AD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 551/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora NAYARA DIAS RIBEIRO, matrícula 3616-1, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/01/2013 a 13/01/2014, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:7A4DE067

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 553/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:

Conceder ao servidor **RILDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 2063-2, cargo de Tesoureiro, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:CF16D7CE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 554/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **ROSANGELA CARNEIRO DE SOUZA**, matrícula 3679-1, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/02/2013 a 13/02/2014, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:FA164565

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 555/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **ROSEMI INACIO DE PORTO**, matrícula 3157-1, cargo de Auxiliar de Mecânico, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 18/05/2013 a 17/05/2014, para o período de gozo em 01/06/2014 a 30/06/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:307F2026

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 556/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:

Conceder a servidora **ROSINETE SILVA BARBOSA GAÚNA**, matrícula 1058-3, cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 02/05/2013 a 01/05/2014, para o período de gozo em 19/05/2014 a 02/06/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:DFD824F6

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 557/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **SILVIA MARIA LOURENÇO**, matrícula 3096-1, cargo de Enfermeiro/ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 16/02/2013 a 15/02/2014, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:D9FD7AB2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 558/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder a servidora **VERONICA DE SOUZA PAIM**, matrícula 3613-1, cargo de Monitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o pagamento de 1/3 de férias do período aquisitivo de 14/01/2013 a 13/01/2014, para o período de gozo em 02/06/2014 a 01/07/2014, amparado pelo Art. 81, da Lei Municipal nº 1.291, de 21/07/2003.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:450B3EDD

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO - DEAP
PORTARIA P/Nº 559/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **EDIVAN DIAS BRANDAO**, matrícula 2359-1, cargo de Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a conversão em Pecúnia de suas férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de 03/03/2013 a 02/03/2014, em espécie para quitação de Débitos Tributários Municipais, amparado pelo Decreto Municipal nº 2.223, de 26/01/2010 e Processo nº 734/2014, de 28/05/2014.

Camapuã-MS, 09 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito de Camapuã

Publicado por:
Lucio Carvalho da Silva
Código Identificador:E79852DC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2014.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 001/2014. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a Empresa Engemaq Construtora Ltda EPP. OBJETO: contratação de empresa especializada para construção de Abatedouro Municipal, conforme Processo Licitatório 071/2014, Tomada de Preços 001/2014. PRAZO: Início de vigência a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços, para vigorar por até 06 (seis) meses. VALOR: R$ 949.785,56 (novecentos e quarenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos). ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Carlos Augusto Barros de Lima, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 16 de junho de 2014.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:C2D479F2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2014.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 029/2014. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a Empresa Paulo Ferdinando Montagna ME. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças para veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme discriminação no Termo de Referência, conforme Processo Licitatório 084/2014, Pregão Presencial 029/2014. PRAZO: Início de vigência a partir de sua assinatura, para vigorar por até 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de junho de 2014 a 16 de junho de 2015. VALOR: R$ 28.135,07 (vinte e oito mil cento e trinta e cinco reais e sete centavos). ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor Paulo Ferdinando Montagna, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 16 de junho de 2014.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:0D53B145

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

O.I.S. nº 005/2014
Processo Licitatório Nº 085/2014
Tomada de Preços Nº 002/2014
Data de Início: 16/Junho/2014
Previsão de Término: 16/Junho/2015
À Empresa 2 A Transporte e Serviço Ltda EPP

Autorizamos o início das obras de *contratação de empresa especializada de engenharia para a execução de obra de tapa buraco, para recuperação de 10.000 m² (dez mil metros) de malha asfáltica, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos,* , no Município de Camapuã - MS, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme contrato nº 095/2014, Tomada de Preços nº 002/2014, originado pelo Processo Licitatório nº 085/2014.

Camapuã – MS, 16 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

2 A TRANSPORTE E SERVIÇO LTDA EPP
Contratada

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:5300EA06

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2014.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 002/2014. PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a Empresa 2 A Transportes e Serviços Ltda EPP. OBJETO: contratação de empresa para realizar serviços de tapa buracos em 10.000m² em diversas ruas do Município de Camapuã/MS, em Atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Processo Licitatório 085/2014, Tomada de Preços 002/2014. PRAZO: Início de vigência a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviços. VALOR: R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais). ASSINAM: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito e o senhor José Augusto de Souza, representante da contratada. DATA: Camapuã MS, 16 de junho de 2014.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:50FB9B9C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Convite nº 020/2014
Processo Administrativo nº 088/2014
Processo Licitatório nº 088/2014

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Convite nº 020/2014, que tem por objeto contratação de empresa para aquisição de materiais de construção, em Atendimento a Secretaria Municpal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **HOMOLOGO** os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Camapuã – MS, bem como, **ADJUDICO** o objeto do referido Convite, a favor da empresa União Materiais para Construção Ltda, no valor total de R$ 23.990,00 (vinte e três mil novecentos e noventa reais).

Camapuã – MS, 16 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:58365C52

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 032/2014.

Processo Administrativo nº 096/2014
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de Empresa para instalação de luminárias.
Declaro Dispensável de licitação à contratação da empresa Sinvaldo Alves Gomes ME, para realizar serviços de montagem e instalação de luminárias, com lâmpadas, no valor de R$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade. Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 16 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:237CE70C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 081/2013

EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL
DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 081/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
CNPJ: -01.988.914/0001-75 CONTRATANTE
CONTRATADA: N SPRICIGO – ME.
CNPJ: 17.813.222/0001-26
OBJETO**:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA ATENDER O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA E TAMBÉM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS MENSAIS DE MANUTENÇÃO NOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREF. MUNICIPAL.
VALOR: R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).
PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.
FORO: COMARCA DE AMAMBAÍ/MS
DOTAÇÃO: AS DESPESAS CORRERÃO PELOS ELEMENTOS DESPESAS:
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA DE CORONEL SAPUCAIA.
LOCAL E DATA: CORONEL SAPUCAIA/MS, 20 DE MAIO DE 2013.
ASSINAM: NILCÉIA ALVES DE SOUZA– PREFEITA MUNICIPAL.
CPF: 407.229.701-10
Sr.ª NEIDE SPRICIGO
CPF: 446.446.631-15

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:EF26FBE8

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2014

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeira designada através do Decreto nº 004/2014, de 02 de janeiro de 2014, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Confecção de placas externas e internas, totem dupla face e placas de identificação para as Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprimento do Termo de Ajuste Sanitário nº 312, firmado com o Ministério da Saúde.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação ocorrerão no dia 02 de Julho de 2014, às 08h00mim, na sala de reunião de Licitação e Contratação, localizada a Avenida Espíndola Sobrinho nº 570, Jardim Siriema, Coronel Sapucaia – MS.

Retirada do Edital: O Edital deverá ser pessoalmente obtido pelo representante legal da empresa, mediante recolhimento da taxa no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supracitado, através de e-mail eletrônico ou *pendrive* os quais serão fornecidos pelos interessados. Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3483-1144 ou 3483-1038; e-mail: licitacao.sapucaia@hotmail.com.

Coronel Sapucaia – MS, em 16 de Junho de 2014.

ARIANE GONZALEZ PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Ariane Gonzalez Pereira
Código Identificador:CC9A600A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2014

Processo Licitatório nº 057/2014
CARTA CONVITE Nº 018/2014
PARTES: Município de Deodápolis - MS e Cleuza de Lima Uzan - ME
OBJETO: fornecimento de Enxoval para Bebê, para atender as necessidades da Casa da Mãe Gestante conforme solicitação da Gerencia Municipal de Assistência Social do município.
VALOR: O valor total dos produtos licitados é de **R$ 16.727,00 (dezesseis mil setecentos e vinte e sete reais)**.
PRAZO: O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.10 - Gerência Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania 02.10.24 – Fundo Municipal de Assistência Social - 08.244.0405.2044 - Recursos p/ Atendimento Assistencial Geral 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
SANÇÕES: A parte que causar prejuízo à outra por inadimplência das obrigações assumidas no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
ASSINAM: Maria das Dores de Oliveira Viana e **Cleuza de Lima Uzan**

Deodápolis – MS, 05 de junho de 2014.

Publicado por:
Valentina
Código Identificador:2E5E7AAF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014
PROCESSO Nº 036/2014. OBJETO: O objeto da presente licitação é a seleção de empresa de engenharia para execução de obra de construção de 01 (uma) quadra esportiva coberta com vestiário, na Escola Municipal M. Boeiro Tava Okara Rendy, localizada na Aldeia Cerrito, com Recursos Procedentes do Termo de Compromisso PAC nº 208303/2014 e Contrapartida do Município.
MODALIDADE: Tomada de Preços
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão apresentar propostas empresas devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura no ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até as 10:00 hs do 5º (quinto) dia anterior a data do recebimento das propostas, vedada a participação de consórcios ou grupos. Prazo para apresentação dos envelopes: Recebimento e julgamento às 10:00 hs, do dia 04/07/2014.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.12.451.402.1.010.120000. 4.4.90.51.00.000.
O Edital poderá ser retirado das 08:00 às 11:00 hs, com pagamento de taxa de R$ 200,00 (duzentos reais). Informações (67) 3473-1301 – Ramal 31

Eldorado/MS, 13 de junho de 2014.

DANIELE PRADO
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:872B6CDB

GABINETE DA PREFEITA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 041/2014
DE 04 DE JUNHO DE 2014

"Nomeia a Diretoria Executiva do ELDORADO-PREV conforme disposto no artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 078/2013, de 30 de outubro de 2013, e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Complementar nº 078/2013.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo, para a composição da Diretoria Administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ELDORADO-MS, **ELDORADO-PREV**, na forma do disposto no artigo 34, da Lei Complementar Municipal nº 078/2013, de 30 de outubro de 2.013:

1- PAULO COELHO – Diretor Presidente;
2- ROSILANI CRISTINA LAZARI – Diretor Financeiro;
3- CLAUDIA SOLANGE BERALDI – Diretor Secretário e de Benefícios.

Art. 2º. O mandato da Diretoria nomeada pelo presente decreto é 03 (três) anos, com direito a recondução na forma do disposto na Lei Municipal 078/2013, começando a vigência do referido prazo a partir deste decreto.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do sul, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:80BB71E9

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 046/2014 – DE 16 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre ponto facultativo no dia 20 de junho de 2014"

Marta Maria de Araujo, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que o dia 19 de junho é feriado de "Corpus Christi";
Considerando que o dia 20 de junho fica incrustado entre o feriado e o final de semana;
Considerando que o ponto facultativo na mencionada data, não impõe nenhum prejuízo aos trabalhos do Município, mas proporciona redução de custeio da administração pública municipal;
DECRETA

Art. 1º - Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 20 de junho de 2014, excetuados os serviços que por sua natureza não permitem paralisação.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:2979CCC5

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 042/2014

"Nomeia a Comissão Municipal de Avaliação de Lotes Urbanos e dá outras providências".

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA
Artigo 1º - Ficam nomeados os servidores **FABIO MAIA DE LIMA –** Diretor de Departamentos; **ANTONIO PERIN** – Diretor de Departamento; **Eduardo Scheidt** – Engenheiro Arquiteto, para, sob a presidência do primeiro nomeado, proceder à avaliação do bem abaixo relacionado, para fim de elaboração de Lei Municipal

a) 01 Lote na quadra 164, Lote 08, situado nesta Comarca de Eldorado-MS, sob a matricula 7224, de propriedade do Senhor Otaciano da Silva Guimarães.

b) 01 Lote com área de 810,00 m², que deverá ser desmembrado de uma área de 26.856m², com matricula 8.156, situado na Rua Venceslau Honório da silva.
Artigo 2º - A comissão nomeada na forma do artigo anterior terá prazo de 30 (trinta) dias para elaboração e apresentação do respectivo laudo.

Eldorado/MS. 06 de junho de 2014.

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Rodrigues Pantoja
Código Identificador:CEFDE029

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO 043

DECRETO N.º 004314

"Dispõe sobre abertura Crédito Suplementar autorizado pela Lei 0999/13".

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de ELDORADO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atibuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA

Artigo 1.º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 0999/13, um Crédito no valor de noventa e nove mil e novecentos reais ás seguintes dotações do Orçamento vigente:

.00.0060702-08.-2.44.-40.7.-202.7.-33.90300.0.	63000,00
.00.0100702-08.-2.44.-40.7.-202.7.-33.90390.0.	9000,00
.00.0140702-08.-2.44.-40.7.-203.4.-33.90300.0.	5500,00
.00.0200702-08.-2.44.-40.7.-203.5.-33.90300.0.	1750.0,00
.00.0230702-08.-2.44.-40.7.-203.5.-44.90520.0.	2000,00
.00.0290702-08.-2.44.-40.7.-203.6.-44.90520.0.	2900,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	99.900,00

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos providientes da transposição das seguintes dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente:

.00.0030702-08.-2.44.-40.7.-202.7.-33.50430.0.	3000,00
.00.0050702-08.-2.44.-40.7.-202.7.-33.90140.0.	3000,00
.00.0070702-08.-2.44.-40.7.-202.7.-33.90300.0.	28000,00
.00.0080702-08.-2.44.-40.7.-202.7.-33.90320.0.	15900,00
.00.0110702-08.-2.44.-40.7.-202.7.-44.90520.0.	17000,00

.00.0170702-08.-2.44.-40.7.-203.4.-44.90520.0.	10000,00
.00.0210702-08.-2.44.-40.7.-203.5.-33.90360.0..	10000,00
.00.0260702-08.-2.44.-40.7.-203.6.-33.90300.0.	10000,00
.00.0270702-08.-2.44.-40.7.-203.6.-33.90360.0.	3000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES.	99.900,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELDORADO-MS, 12 de maio de 2014

MARTA MARIA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilane Cristina Lazari
Código Identificador:7BF0B3EE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 089/2014

"REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Revoga a contar de 16 de junho de 2014, a licença para tratar de assuntos particulares concedidos ao servidor **Rubison Wolffugran,** ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, concedida através da Portaria n.63/2014.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:2EC5882A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
DECRETO Nº 1.181/2014

"NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, composto pelos membros abaixo enumerados, observado o disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.370, de 22 de março de 2007:

I – T I T U L A R E S :

Daisy Ribas Emerich – representante do Poder Executivo Municipal;
Tais Siqueira Amaral - representante do Poder Executivo Municipal;
Sueli de Mattos Lopes - representante dos diretores das escolas públicas municipais;
Darsiza Vieira Rabello Cunha - representante dos professores das escolas públicas municipais;
Claudete Muler Delbom – representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
Conceição Alonso Dias – representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
Aparecida Marina Ferreira – representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
Olivir Ferreira Santana – representante do Conselho Tutelar.

II – S U P L E N T E S :

Maria Edna Xavier Peres – representante do Poder Executivo Municipal;
Bernardo Diesel de Oliveira – representante do Poder Executivo Municipal;
Sônia Maria Trevizan – representante dos diretores das escolas públicas municipais;
Luis Carlos Binelo de Campos - representante dos professores das escolas públicas municipais;
Marines Moreira Batista – representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
Géssica Ribeiro da Silva – representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
Vanderlice Aparecida dos Santos Musskopf – representante dos pais de alunos das escolas públicas municipais.
Luis Carlos Guerreiro – representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – Por não haver representantes emancipados dos estudantes da educação básica pública para compor o Conselho, conforme dispõe o art. 2º, § 5º, III, da Lei nº 1.370/2007, ficam designados um membro titular e outro suplente do Poder Executivo Municipal para representá-los.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho observará o disposto no artigo 4º, Parágrafos Segundo e Terceiro, da Lei Municipal referida no artigo anterior.

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante prestado ao Município.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:CFE2DCF5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 805/2014 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2015

LEI N.º 805, DE 16 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **VAGNER GOMES VILELA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaraguari, para 2015, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - as limitações de empenho;

XII - as transferências de recursos; e

XIII - as disposições gerais.

Capítulo I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o ***Exercício de 2015***, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º e Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na ***Lei Orçamentária de 2015*** e na sua execução.

Art. 3° Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;
II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise à melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infra-estrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de ***2015***, será dada maior prioridade aos programas sociais, depois de atendidas as disposições do Art. 2º desta lei.

Art. 4° Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos I e II da presente lei.

Capítulo II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

§ 1° Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VII – Convenente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente descentralização de créditos orçamentários.

§ 2° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3° Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 6° Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

VII – Reserva de Contingência – 9.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita e Destinação de Recursos, são os constantes da Portaria Nº 69/2013 TC/MS Subanexo V e suas alterações:

§ 5º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.
§ 6º Fica autorizado à alteração das fontes de financiamento e destinação dos recursos, quando necessário mediante decreto municipal.

§ 7º As fontes e destinação de recursos para financiamento do Orçamento serão classificadas:

CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1º DÍGITO GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS **2º e 3º DÍGITOS** ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS **4º a 6º DÍGITOS** DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1 – GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores

2 – ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS

I – PRIMÁRIAS (não financeiras)

Fonte 00 – Recursos Ordinários
Fonte 01 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Educação
Fonte 02 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
Fonte 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Social – RPPS (patronais servidores e compensação financeira)
Fonte 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
Fonte 05 – Contribuição de Melhoria
Fonte 10 – Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)
Fonte 12 – Serviços de Saúde
Fonte 13 – Serviços Educacionais
Fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – UNIÃO
Fonte 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
Fonte 18 – Transferência do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica – 60%)
Fonte 19 - Transferência do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da educação Básica – 40%)
Fonte 20 – Transferência de Convênios – União/Educação
Fonte 21 – Transferência de Convênios – União/Saúde
Fonte 22 - Transferência de Convênios – União/Assistência Social
Fonte 23 - Transferência de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Fonte 24 - Transferência de Convênios – Estado/Educação
Fonte 25 - Transferência de Convênios – Estado/Saúde
Fonte 26 - Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social
Fonte 27 - Transferência de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistênciasocial)
Fonte 28 – Transferência de Convênios – Outros
Fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte 30 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS
Fonte 31 – Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS⁄ESTADO – (Decreto nº 10.500, 28⁄09⁄2001 e Decreto nº 12.950, 31⁄03⁄2010)
Fonte 50 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fonte 51 – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
Fonte 70 – Compensações Financeiras de Recursos Naturais
Fonte 71 – Multas de Trânsito
Fonte 80 – Transferências do Estado – FUNDERSUL
Fonte 81 – Transferências do Estado – FIS
Fonte 82 – Transferências do Estado – FEAS – Decreto nº 13.111, 26 ⁄01⁄2011
Fonte 88 – Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
Fonte 89 – Outras Receitas primárias

II - NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)

Fonte 90 – Operações de Crédito Internas
Fonte 91 – operações de Créditos Externas

Fonte 92 – Alienação de Bens – Móveis
Fonte 93 – Alienação de bens – Imóveis
Fonte 94 – Outras Receitas Não – Primárias

III - DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

002 Programa Educação de Jovens e Adultos – PEJA
003 Apoio a Pessoa Idosa – API
004 Programa de Atenção à Criança – PAC
005 Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física – PPD
006 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
007 Programa Sentinela
008 Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica)
009 Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável – (Bloco de Atenção Básica)
010 Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
011 Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
012 Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde – (Bloco de Vigilância em Saúde).
013 Componente da Vigilância Sanitária – (Bloco de Vigilância em Saúde).
014 Componente Básico da Assistência Farmacêutica – (Bloco de Assistência Farmacêutica)
015 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – (Bloco da Assistência Farmacêutica).
016 Componente de Medicamentos de Dispensarão Excepcional – (Bloco de Assistência Farmacêutica).
017 Componente para a Qualificação de Gestão do SUS – (Bloco de Gestão do SUS).
019 Convênio Trânsito.
020 Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde – (Bloco de Gestão do SUS)
021 Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
023 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
024 Operações de Crédito Internas – Outros Programas
025 Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
027 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
028 Operações de Crédito Externas – Outros Programas
029 Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
031 Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
032 Alienações de Bens destinados a Outros Programas
036 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 60%
037 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 40%
049 Transferências do Salário Educação
050 Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
051 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
052 Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
053 Outras Transferências de Recursos do FNDE
056 Bolsa Família
057 Investimento na Rede de Serviço de Saúde, (Bloco de Investimento)
061 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
071 Recursos Hídricos
072 Recursos Minerais
073 Royalties Petróleo
074 Fundo Especial de Petróleo – FEP
501 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art. 2º, Inc. I e II)
502 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art.2º, Inc. III)
503 Recursos provenientes do FIS (Lei 2105/2000)
504 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) Decreto nº 13.111
505 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Art. 8° O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros e anexos orçamentários consolidados, conforme IN 35/2011 e suas alterações;

Art. 9° O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10. As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento) conforme emenda Constitucional nº 058, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12. O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer – C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de ***2015***, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.
Art. 15. A participação da comunidade no processo de elaboração desta Lei, será mediante audiência pública, nos termos da Lei Federal Complementar N.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 48, Parágrafo Único, Inciso I.

Parágrafo Único. As reivindicações populares apresentadas na audiência pública serão examinadas tecnicamente e incluídas na elaboração da LOA, na proporção das disponibilidades dos recursos

financeiros e da importância que cada uma possa representar para as ações sociais e econômicas do Município.

Art. 16. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17. Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18. Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação; e

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo Único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20. As metas do Plano Plurianual para o exercício financeiro de ***2015***, deverão ser compatibilizadas com as metas da LDO.

Art. 21. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de ***2014***, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 22. É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único - Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos quando aprovadas por Lei.

Art. 24. É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 25. As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 26. A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal, ou o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 27. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e outras, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II – sejam sem fins lucrativos;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3° Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a concessão somente se dará através de Lei especifica.

Art. 28. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução em parceria com a administração pública municipal, de programa e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 29. os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivo à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social

Parágrafo Único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 30. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Capítulo V
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31. Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3° desta Lei.

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 33. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em até 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8° da Portaria n° 163 de 04.05.01 da STN.

Capítulo VI
LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 34. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 35. Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36. A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Art. 37. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 38. A verificação do cumprimento do limite estabelecido no Art. 36, será realizada ao final de cada semestre.

Art. 39. Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 36 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 40. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 41. No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 39 desta Lei, somente poderá ocorrer quando houver atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 43. A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira que impliquem em renuncia de receita, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 44. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito

tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 45. A proposta orçamentária do Município para ***2015***, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de outubro de 2014.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de ***2015***, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, da lei nº 4.320/64, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, limitando aos créditos autorizados.

§1º As alterações orçamentárias mencionadas no caput deste artigo, referem-se ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais suplementares até o limite de 35%, do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício de ***2015***.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos, autarquias e dos órgãos da administração indireta.

Art. 47. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 48. É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Capítulo X
DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 49. Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

Capítulo XI
DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 50. Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Capítulo XII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 51. O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município, mediante licitação.

Art. 52. As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00, e artigos 27, 28 e 29 desta Lei.

Art. 53. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 54. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF.

Art. 55. Os recursos recebidos pelo Município, sob forma de convenio, acordo, etc. provenientes da União, Estado ou qualquer entidade pública, serão imediatamente comunicados, por escrito, à Câmara Municipal, aos Clubes de Serviços, aos Sindicatos e Associação de Bairros informando a origem e finalidade desses recursos.

Capítulo XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 56. O Poder executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 57. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 58. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município, do exercício encerrado.

Art. 59. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até ***31 de dezembro de 2014***, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos, Fundações e Autarquia; e

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 60. Os quadros representativos das metas para 2015 expressam valores globalizados, dado que o desdobramento programático, em nível de QDD, constará da LOA respectiva.

Art. 61. Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 62. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2015 serão orçadas a preços correntes.

Art. 63. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina a Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 64. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 16 de junho de 2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:ECBD7752

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 806/2014 - CRIA NOVO ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO

LEI N.º 806, DE 16 DE JUNHO DE 2014

CRIA NOVO ELEMENTO DE DESPESA COM SUA RESPECTIVA FONTE DE RECURSO E ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de **JARAGUARI**, Estado de Mato Grosso do Sul, **VAGNER GOMES VILELA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaraguari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir novo elemento de despesa no Orçamento vigente, conforme especificações abaixo:

02006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso: 1.15.000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
12.361.0112-1.107.0000 – Construção, Ampliação e reforma de escolas públicas municipal
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$ 245.000,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO.....R$ 245.000,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será remanejado, através de anulação parcial e/ou total, dentro da mesma entidade, dotações Orçamentárias do Orçamento em vigência, conforme disposto no Art. 4º, Inciso III, Parágrafo Único, alínea 'c", da Lei Municipal N.º 794/13, de 06 de dezembro de 2013 e não será computado para efeito do estabelecido no Inciso I do Art. 4º também da Lei Municipal N.º 794/13, de 06 de dezembro de 2013.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari – MS, 16 de junho de 2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:0BAA5E01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 807/2014 - NOME DE RUAS CONJUNTO SANTA RITA DE CÁSSIA

LEI Nº 807, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS RUAS PROJETADA 01, PROJETADA 02 E PROJETADA 03 DO CONJUNTO SANTA RITA DE CÁSSIA.

O Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, Vagner Gomes Vilela;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaraguari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada 01, do Conjunto Santa Rita de Cássia passará a ser chamada de Rua **PETRONILHO CARRILHO ARANTES**.

Art. 2º - A Rua Projetada 02, do Conjunto Santa Rita de Cássia passará a ser chamada de Rua **ANTÔNIO GARCIA TOSTA**.

Art. 3º - A Rua Projetada 03, do Conjunto Santa Rita de Cássia passará a ser chamada de Rua **ANTÔNIO SERAFIM FREITAS**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari - MS, 16 de junho de 2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:4115852F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO E RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 043/2014

A Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao 16° (DECIMO SEXTO) dia do mês de junho de 2014, DECLARA vencedora da licitação Processo Administrativo Licitatório de n°. 099/2014, que trata de contratação de empresa especializada para aquisição de material esportivo para o departamento de esporte visando atender os eventos esportivos, escolinhas conveniadas da prefeituras e demais campeonatos existentes no município, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Jaraguari- MS. Empresas vencedoras de acordo com a relação de itens vencidos: **- CASA DO ATLETA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.999.696/0001-31, no valor global de R$ 54.130,50 (CINQUENTA E QUATRO MIL CENTO E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - **R.G PINHEIRO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.752.517/0001-86 R$ 61.807,40 (SESSENTA E UM MIL E OITOCENTOS E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Adjudicado pela Pregoeira: SOLANGE DA SILVA em: 16/6/2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

SOLANGE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:BD07B136

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL N.º 300/2014, DE 04 DE JUNHO DE 2014.

"*Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados, empenhada nos exercícios financeiros anteriores a 2014, porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, **VAGNER GOMES VILELA**, no uso da competência e atribuições que lhes conferem a Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam, por força deste decreto, cancelados todos os créditos empenhados nos exercícios financeiros anteriores à 2014, inscritos em **Restos a Pagar - não Processados**, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS.

Parágrafo Único. Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por

impossibilidade de suas realizações, decorrentes de diversos fatores, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo do próximo balanço geral, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por diversos fatores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jaraguari - MS, 04 de junho de 2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Crivelli Silva
Código Identificador:E480CA80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 046/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 103/2014.
Objeto: Processo Administrativo Licitatório de n°. 103/2014. Pregão Presencial de n°. 046/2014. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP PARA ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS,** Horário para retirada do edital: 07h00min ás 11h00min e das 13h00min ás 17h00min. Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, n°. 420, Centro, CEP-79440/000, Jaraguari – MS. Entrega dos envelopes: a partir de 30/5/2014. Sessão Pública: 30/06/2014 ás 09h00. Informações Gerais: A retirada do edital somente no endereço acima supracitado ou. Data: 16/6/2014.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:A1672EA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO DESERTA DO PREGÃO PRESENCIAL DE N°. 031/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO DE N°. 078/2014.
Objeto: Processo Administrativo Licitatório de n°. 078/2014. Pregão Presencial de n°. 031/2014. **"FRACASSADO"** Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM INTERNA E EXTERNA E DE MOTOR DE VEICULOS QUE COMPÕE A FRONTA DO MUNICIPIO DE JARAGUARI - MS. Horário para retirada do edital: 07h00min ás 11h00min e das 13h00min ás 17h00min. Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, n°. 420, centro, Cep: 79.440-000, Jaraguari – MS. FICA REMARCADA PARA Entrega dos envelopes: a **partir de 16/6/2014**. **Sessão Pública: 30/6/2014 ás 14h00min**. Informações gerais: a retirada do edital somente no endereço acima supracitado. Obs: Lembramos aos senhores proponentes interessados que o somente será retirado na sede do departamento de licitações, para evitar transtornos e reclamações.

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

SOLANGE DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:C6C75541

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 842/2014
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014

PARTES
Contratante: Município de Miranda-MS
Contratado: Aggil Publicidade Ltda
OBJETO
a contratação de agencia de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente, que tenham por objetivo: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.
REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução Indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor global estimado de R$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), para execução do objeto previsto na cláusula primeira.
PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 PODER EXECUTIVO
02 01 GABINETE DA PREFEITA
02 01 03 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
04 131 0200 2044 0000 ACÕES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10 301 0502 2055 0000 GERENCIAMENTO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3 .90 .39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0503 2058 0000 GERENCIAMENTO DO BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3 .90 .39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
02 PODE EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 304 0504 2061 0000 AÇÕES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 305 0504 2048 0000 MANUTENÇAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
02 PODE EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02 06 03 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12 361 0608 2062 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
02 PODE EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO
02 08 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 122 0801 2059 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

ASSINANTES
Contratante: Marlene de Matos Bossay
Contratada: Gilzanio da Silva Rodrigues

Miranda-MS, 06 de Junho de 2014.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:A84E4CE5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
LEI Nº 1857, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Altera a redação do Inciso I do Art. 14 da Lei nº 1.754, de 30 de julho de 2013 que "Estabelece as diretrizes e as normas de acessibilidade ao Serviço de Transporte Escolar no âmbito do município de Naviraí - MS", e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 28 de abril de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº 16/2013, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do Art. 14 da Lei nº 1.754, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14...

I - As vans, ônibus e micro-ônibus deverão estar aptos ao transporte de escolares e passageiros em conformidade com o Art. 136 e seus incisos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e Portaria Detran nº 1153, de 26 de agosto de 2002, autorizados por vistoria dos órgãos estaduais e municipais."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2014.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:DA0B97FE

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
LEI Nº 1858 DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de show gospel em eventos realizados pelo Município, por intermédio da Fundação de Cultura, onde haja a contratação de shows.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, reunida ordinariamente no dia 28 de abril de 2014, aprovou o Projeto de Lei nº 17/2013, de autoria do Legislativo Municipal, e eu Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, **Promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos realizados pelo município, por intermédio da Fundação de Cultura, onde haja a contratação de shows, será obrigatória a contratação de show gospel.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo a festa reconhecida popularmente como carnaval.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho de 2014.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Airton Nakazato
Código Identificador:209CCBCD

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS N. 011/2013
PROCESSO ADMINSTRATIVO N. 062/2013

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS
FM CARLOS PRODUTORA – ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N. 024/2013.

AMPARO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

PRAZO: 06 de junho de 2014 a 05 de junho de 2015.
DOTAÇÃO:
01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA

ASSINAM: Cícero dos Santos
Fabiola Modena Carlos (representante legal)

Naviraí/MS, 04 de junho de 2014.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:7A889010

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 016/2014

Processo nº 284/14 – Inexigibilidade nº 027/2014.
Partes Município de Naviraí e a Srª Sandra Agnalda de Oliveira.
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Dos Prazos – prorrogando o prazo para a de vigência em 30 dias a contar de 15/06/2014 até 14/07/2014. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Flávio Roberto Vandas Tanus, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 014/2014 - pela Contratante, e Srª Sandra Agnalda de Oliveira, pela Contratada. Data da Assinatura

Naviraí – MS, de 10 de Junho de 2014.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:4866B182

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 168/2014

CONTRATO N° 168/2014 - PROCESSO Nº. 234/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2014.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: **J. E. SCRAMIN EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA – ME.** OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTE NO ÍTEM 001, PARA ATENDIMENTO ÀS COMUNIDADES DOS BAIRROS BNH E FLAMBOYANT, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS. PRAZO: 16/06/2014 a 13/09/2014- VALOR TOTAL: R$ 22.970,00 (vinte e dois mil e novecentos e setenta reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.301.0504.1.012-44.90.52 (R 3070), ASSINAM: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 093/2013 (pela Contratante) e Sra. Silvana de Oliveira Ziober (pela Contratada).

Naviraí – MS, 16 de junho de 2014.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:F7544DF0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO N. º 085, DE 13 DE JUNHO DE 2014

"Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, IX, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia **20 de junho (sexta-feira)**, subsequente ao feriado comemorativo de "*Corpus Christi*", excetuados os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

§ 1º. O disposto no "caput" não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 2º. No caso dos serviços indispensáveis à população, fica facultado aos secretários municipais e dirigentes das entidades descentralizadas, a regulamentação do funcionamento especial dos mesmos.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 13 dias do mês de junho de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:4E45E29E

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.959, DE 11 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências"

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Paranaíba, para o exercício de 2015, atendendo;

I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
IV – os princípios e limites constitucionais;
V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
VII – a alteração na legislação tributária;
VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
X – dos critérios e formas de limitação de empenho.
XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
XIII – procedimentos estabelecidos pelas normas brasileiras de contabilidade pública – NBCASP.
XIV – as disposições finais.

§ 1º. Fazem parte integrantes desta Lei o Anexo I - metas e prioridades para o orçamento de 2015 do Município; as Memórias de Cálculo dos Exercícios de 2012 a 2017, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º , 2º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, modificada pela lei complementar 131 de 27/05/2009, art. 44 da Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades e Lei 12.527 de 18/12/2011. Na elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através da realização de audiências públicas e como condição obrigatória para a aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal .

CAPÍTULO I
Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I
As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2015, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2015, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II
As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2014, com as projeções apresentadas na metodologia e memória de cálculo constante na lei do orçamento para 2.015, compatíveis com as metas fiscais projetadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão as seguintes prioridades na sua alocação:
I – pessoal e encargos sociais;
II – serviço da dívida e precatórios judiciais;
III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
IV – investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:
I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de agosto de 2014.

SEÇÃO III
As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:
I – O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e 212, § 4o, da Constituição, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade e Operação Especial.

§ 1º. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se cada um em seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:
I – o orçamento a que pertence;
II – as fontes de recursos de acordo com aquelas constantes dos anexos e subanexos da Instrução Normativa 35/2011, modificada pela Instrução Normativa 36/2012, e por demais portarias e instrumentos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
III – a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.
b) despesas de capital – Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital não especificada no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 2º. As fontes de recursos que trata o Inciso II deste artigo serão instituídas pela Lei Orçamentária anual, que poderá autorizar a sua modificação, criação e estruturação, através de Decreto Executivo, sempre de acordo com as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº. 4.320/64;
II – das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;
III – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Lei nº. 11.494/07;
IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

Art. 12. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. A Lei de Orçamento deverá conter:
I – observado o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal, e, obedecendo às condições estabelecidas nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei 4.320/64, autorização para abrir créditos suplementares, até o limite

fixado no orçamento geral do município destinado ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender às suas finalidades, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias.
II - autorização para realização de operações de crédito, aplicando-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, bem como nos Artigos. 32 e 33 para a contratação, assim como os Art. s 34, 35, 36 e 37 quanto as vedações, da Lei complementar nº. 101/2000
III - autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicando-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001.
IV – autorização para abertura de Créditos Suplementares para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não previstos no Orçamento da Receita, ou previstos parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, através de ato do Poder Executivo.
V - reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) do Orçamento aprovado, ficando o município autorizado à utilização desta reserva para atendimento a passivos contingentes, e outros riscos fiscais imprevistos, suplementando-se as respectivas dotações;
VI – autorização para alterações orçamentárias dentro de cada grupo de despesa ou Modalidade de Aplicação, entre diversas fontes de receita, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais que não ensejarem mudança de valor, e também entre os sub elementos de um mesmo elemento de despesa,dentro de um Programa de Trabalho, mediante decreto do Executivo Municipal;
VII – autorização para a criação de elementos de despesas dentro de um Programa de Trabalho já existente no Orçamento-Programa aprovado, que no curso da sua execução se fizer necessária, através de Decreto Executivo.

§ 1º. as suplementações realizadas com recursos de excesso de arrecadação serão limitadas ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulada no exercício, aceitando-se também a tendência do exercício, de acordo com a Lei 4320/64, desde que previamente demonstrada, nos parâmetros da Legislação vigente;
§ 2º. verificando-se a inexistência de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, poderá ser utilizada a Reserva de Contingência para servir de recursos de Créditos Adicionais, conforme o disposto no art. 8º da Portaria nº. 163, de 04/05/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Constarão na Lei Orçamentária as exceções para o cálculo do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando desde já excluídas do referido limite, para utilização nos Poderes Executivo e Legislativo, as Suplementações de Dotações para atendimento das seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos.

II - Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

III - Suplementações referentes às contrapartidas e recursos não constantes no orçamento, correspondentes a recursos através de convênios com a união ou estado, para área de saúde, educação e assistência social.
IV – Suplementações de dotações dentro do mesmo grupo de despesa, entre os sub elementos de um mesmo elemento de despesa.

SEÇÃO IV
Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 16. O Orçamento Anual com relação à Educação e Saúde observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino Fundamental e Infantil público.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 17. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001e alterações posteriores.

Art. 18. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, contidas a partir de seu artigo 36.

Art. 19. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 20. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 21. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº. 101/.2000.

Art. 22. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;
II – o reconhecimento de dívidas;
III – a confissão de dívidas.

SEÇÃO V
As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 23. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal e pareceres do TC/MS.

§ 1o. Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.
§ 2º. A Câmara Municipal enviará até o dia dez de cada mês, o Balancete Mensal do mês anterior, em conformidade ao Anexo III, Capítulo I, Seção II, Item 8, da Instrução Normativa nº. 035/2011 do Tribunal de Contas MS, para fins de integração à contabilidade geral

do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.
§3º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II,§ 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 24. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Art. 25. Observadas as disposições contidas na Lei Complementar N° 101/2000, o Poder Legislativo encaminhará até 1º de Julho de 2013, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação no projeto de Lei Orçamentária.

§ Único – Caso não haja manifestação por parte do Poder Legislativo do município até a data aprazada, ficará a cargo do Setor de Planejamento da Prefeitura Municipal a sua elaboração.

Art. 26. O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal, no curso de sua execução poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Art. 43 § 1º, inciso III da Lei nº. 4.320/64, observando o que dispõe o Parecer – C nº. 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. Considerando que o valor atualizado, quando do cálculo efetivo sobre as Receitas do exercício anterior para efeito do Repasse do Duodécimo devido pelo Poder Executivo ao Legislativo for maior que o valor fixado no Orçamento, este será majorado de acordo com a diferença verificada, suplementando-se as dotações da Câmara Municipal e anulando-se as dotações da Prefeitura Municipal.
§ 2º. Caso seja verificada a redução do valor efetivo do duodécimo em relação ao Orçamento fixado, este será reduzido realizando-se a operação inversa à ocorrência descrita no parágrafo anterior.
§ 3º. A despesa total com o pessoal do Legislativo não poderá exceder ao percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Art. s 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04.05.2000.
§ 4º. O Legislativo municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

SEÇÃO VI
As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 27. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:
I – dos tributos de sua competência;
II – de prestação de serviços;
III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 28. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º. O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.
§ 3º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.
§ 4º. Se a estimativa de receita constante no orçamento for igual à contida no anexo desta lei, a sua publicação substituirá o contido no parágrafo anterior.

Art. 29. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renuncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº. 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renuncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 30. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

SEÇÃO VII
A Alteração na Legislação Tributária

Art. 31. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
VI – a recuperação dos investimentos realizados com recursos próprios, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 32. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário ou aqueles lançados indevidamente e justificados em processos circunstanciados, poderão ser cancelados, não constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000.

Art. 33. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2014 terá desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em cota única e mais o bônus concedido conforme a Lei Complementar n° 021 de 26/12/2005.

SEÇÃO VIII
As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 34. Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atenda aos dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000;
II – sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. Fica autorizada, nos termos da Constituição Federal, Artigo 37, inciso X, a Revisão Anual das remunerações, dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

Parágrafo único. No Orçamento para o Exercício de 2014 as dotações com pessoal serão incrementadas em até 10% (dez por cento), para assegurar a reposição e reajuste salarial, já considerados nas Metas Fiscais desta lei.

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Para exercício financeiro de 2014, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar n0 101/2000.

Art. 38. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

Art. 39. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 40. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

I – criação de cargo, emprego ou função;
II – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
V – contratação de hora extra.

Art. 41. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº. 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º. No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.
§ 2º. É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

SEÇÃO IX
As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 42. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Parágrafo único. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a Dívida Pública Consolidada, para fins de aplicação dos limites constitucionais.

Art. 43. A Prefeitura Municipal informará, em separado da Lei Orçamentária Anual, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e autarquias e por grupo de despesas, especificando:

I - o número da ação originária;
II - o número do precatório;
III - o tipo de causa julgada;
IV - a data da autuação do precatório;
V - o nome do beneficiário;
VI - o valor do precatório a ser pago.

§ 1º. Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste Artigo comunicarão à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
§ 2º. A relação dos débitos, de que trata o caput deste Artigo somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
III – precatórios apresentados com as características acima até a data de 01 de julho de cada exercício.

SEÇÃO X
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 44. Na execução do orçamento, ao final de cada bimestre, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional examinarão as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias.
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
§ 2º. Não serão objeto de limitações de empenhos:

I - as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social.

§ 1º. No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados por esta Lei.
§ 2º. Até o final dos meses de fevereiro, junho e outubro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais em cada semestre em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente na Casa Legislativa municipal.
§ 3º. A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças da Câmara apreciará os relatórios mencionados no §4o e acompanhará a evolução dos resultados dos orçamentos fiscal e da seguridade s I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

SEÇÃO XI
As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 45. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII
As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 46. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas das administrações estadual e federal, ressalvados os concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos e autarquias da Administração Pública de todas as esferas de Governo.

§ 1º. A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;
§ 2º. São vedadas às transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistencialismo social, (Saúde, Educação, Habitação e Assistência Social).

Art. 48. Poderá o Município de acordo com o estrito interesse público, visando a facilitar a vinda de repartições estaduais ou federais, que possam beneficiar diretamente à população do município, ceder funcionários, prédios municipais e outras vantagens a Órgãos públicos das Administrações Estadual e Federal, desde que autorizado expressamente pelo Poder Legislativo e com as benesses previstas em Convênios específicos.

Art. 49. A transferência de recursos do Tesouro Municipal ás entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

Art. 50. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, permitindo-se apenas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – C.N.A.S.
II – sejam estabelecidas em forma de Associação dos Municípios, que efetivamente lhes tragam benefícios, tais como informações tributárias e estudos de formas de elevação tributária, legislação, projetos institucionais de reivindicações comuns dos Municípios, e outros benefícios que venham auxiliar a uma Administração Municipal mais efetiva e mais pujante.
III - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou Assistencial.
IV - atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de

2014 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º. Poderão ser ainda autorizadas a inclusão de dotações a título de auxílio e subvenções para as entidades privadas sem fins lucrativos destinadas às ações abaixo, desde que devidamente submetidas ao Poder Legislativo:

I - clubes de futebol, basquetebol, e demais esportes coletivos sem fins lucrativos, visando engrandecer o nome do Município, para torneios municipais, federais estaduais e internacionais, visando o aperfeiçoamento salutar dos praticantes do esporte do Município;
II - organizações religiosas, nas atividades de colaboração de interesse público nos termos permitidos pelo inciso I do art. 19 da Constituição Federal.
III - associações corporativistas que visem à defesa das prioridades do Município, e sua representação junto aos órgãos estaduais e federais, com a contribuição de pesquisas, informações econômicas, estatísticas, legislação, etc.
§ 3°. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso IV do *caput* deste artigo;
III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar a legalidade das contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a devida prestação de contas a cada parcela de recursos recebidos. Sendo verificadas irregularidades insanáveis na aplicação dos recursos, os seus responsáveis serão obrigados a restituir ao Município o montante eventualmente glosado pela Administração Municipal.

Art. 51. Durante as festividades municipais, tais como: aniversário da cidade, festa do padroeiro do Município, carnaval, natal, festas juninas, e outras datas comemorativas relevantes, a Prefeitura Municipal poderá realizar, desde já autorizado pelo Poder Legislativo as seguintes despesas:

I – locação de equipamento de som, estruturas de palco e iluminação;
II – aquisição de material gráfico;
III – contratação de serviços de terceiros;
IV – contratação de artistas;
V – contratação de empresas especializadas na realização de eventos.
VI – outros serviços e despesas imprescindíveis à realização dos eventos.

Parágrafo único. Poderá ainda o Poder Público Municipal, realizar aporte de recursos financeiros às entidades organizadoras das festividades, desde que legalmente constituídas, e expressamente autorizado pelo Poder Legislativo.

SEÇÃO XIII
Procedimentos Estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 52. As regras estabelecidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, já adotadas gradualmente neste exercício, de acordo om os procedimentos estabelecidos através do Manual da Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta n° 01, de 20/06/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, se estenderão ao exercício de 2015, quando deverão ser adotados todos os procedimentos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional através de suas regulamentações.

§2º. O Município de Paranaíba já adotou o cronograma de ações evidenciando os seguintes aspectos que seguem, em ordem cronológica a:

I - Levantamento e Mensuração dos Estoques alojados nos Almoxarifados de Materiais de Consumo, avaliando-se os seus valores justos individuais,
II - Inventário dos Bens Móveis e Imóveis constantes do Patrimônio do Município, com a avaliação individual ao valor justo.
III - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;
IV - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;
V - Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;
VI - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;
VII - Implementação do sistema de custos;
VIII - Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;
IX - Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 53. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I – anulem os valores de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

recursos vinculados;
recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II – anulem despesas relativas à:

dotações para pessoal e encargos sociais;
serviço da divida;
limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 54 Caso o projeto de lei orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio, será executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada a Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 55. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 56. A Pessoa Jurídica em débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e com o Sistema de Seguridade Social, como estabelecido em Lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios, Incentivos Fiscais ou Creditícios, conforme estabelece o art. 195 §3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A condição de regularidade da pessoa jurídica será a estabelecida pelos órgãos competentes em cada situação ou seja, Tesouro Nacional, Estadual e Municipal e Sistema de Seguridade Social.

Art. 57. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas,

devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes.

Parágrafo único. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 11 dias do mês de junho de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

ANEXO ÚNICO
(Lei n.º 1959, de 11 de junho de 2014)

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2015

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2014 atenderão prioritariamente a:

1. Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;

b) – intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a freqüência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

2. Melhorar e intensificar ações na área da saúde visando motivar programas e ações no âmbito da saúde pública, saneamento básico, a erradicação de doenças contagiosas, com ações de prevenção a partir da mudança cultural da população, e manter a gestão plena da saúde financiada pelo SUS.

3. Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

4. Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento inclusive de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

5. Fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

6. Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

7. Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, especialmente para a agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

8. Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem à diversificação da atividade no Município;

9. Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

10. Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;
11. Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;

12. Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

13. Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

14. Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As metas a serem instituídas para elaboração do orçamento 2014 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração e finanças estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

• Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;

• Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários – frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;

• Revisão das Leis Municipais;

• Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal:

• Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;

• Amortização de dívidas contratadas;

• Promover a construção, reforma, ampliação e manutenção de prédios públicos;

• Implementar todas as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas à adequação dos serviços ofertados em todas as secretarias;

• Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículos que por ventura vierem a onerar o poder público, devido seu desgaste natural;

• Aquisição de áreas.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As metas para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

• Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de

transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;

• Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Secretaria de Educação e Saúde:

• Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios ligados a secretarias de educação, saúde, assistência social e centros de educação infantil;

• Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;

• Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de Ensino e da Saúde;

• Priorizar o atendimento à saúde mantendo profissionais como médicos e demais profissionais de saúde;

• Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;

• Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;

• Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando à educação permanente em saúde;

• Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando à definição de uma política de ensino com qualidade;

• Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;

• Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;

• Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;

• Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando à formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;

• Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;

• Construção e manutenção de Centros de Referência da Assistência Social e Centro de Referência Especializada da Assistência Social, para garantir o atendimento e direitos dos destinatários da política social;

• Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;

• Aperfeiçoar os trabalhos de regularização e urbanização social;

• Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;

• Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;

• Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;

• Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;

• Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência, emergencial a gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;

• Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;

• Incentivar parcerias de uma central de oferta de emprego e renda;

• Apoiar ações de prevenção, habitação, reabilitação, integração social das pessoas portadoras de deficiência;

• Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;

• Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento:

• Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;

• Capacitar profissionais por meio de cursos de formação e aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde e gestão SUS;

• Manter e implementar os programas de auxilio financeiro e auxilio de materiais e produtos a pessoas carentes;

• Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.

- Atender a população carente através das proteções: social básica e especial de media e alta complexidade.

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As metas para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;

Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;

Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;

Recadastrar as atividades econômicas municipais;

Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;

Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;

Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;

Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;

Incentivar a implantação de agroindústrias, com utilização de capital privado e público, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;

Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

As diretrizes para o planejamento urbano municipal, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento, a administração deve priorizar:

• Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;

• Buscar parcerias na discussão, elaboração e implementação dos Planos locais como: Agenda 21, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;

• Implantação de sistema de coleta e destinação final de lixo hospitalar;

• Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);

• Viabilizar a comercialização da produção agropecuária através de parcerias e incentivos;

• Implantar programas de aumento de produtividade no meio rural, através da agricultura familiar.

V - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infra-estrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

Implantar e dar manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação publica, estendendo os locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;

Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;

Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;

Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;

Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, cascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;

Executar a limpeza de terrenos baldios em residências em todos os bairros, para evitar a proliferação de doenças;

Manter o sistema viário do Município;

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares, incluindo a construção de espaços apropriados;

Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;

Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;

Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;

Manter e aumentar o acervo da Biblioteca Municipal;

Coordenar a política cultural voltada à criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população;

Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;

Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;

Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.

Paranaíba(MS), 11 de junho de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:B022042D

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.960, DE 11 DE JUNHO DE 2014

"*Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar lote de terreno e dá outras providências*".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica desafetada da destinação originária o lote de terreno abaixo descrito:

I - UM LOTE DE TERRENO denominado Lote B-13, com área de 19.379,7561 m² (dezenove mil, trezentos e setenta e nove metros, e sete mil quinhentos e sessenta e um centímetros quadrados), **objeto da matrícula 30.042**, localizado no lado par da Avenida Fernanda Cristina Bruno, à 233,59 metros da esquina da referida Rua com a Rua "A", no Parque Industrial II – Walter Alves Machado, nesta cidade, com as metragens e confrontações seguintes: "*INICIA-SE no marco de madeira cravado na divisa do lote de terreno B-13 com o lote B-12, lado direito, numeração predial par, da Avenida Fernanda Cristina Bruno, a 233,59 metros do cruzamento da Avenida Fernanda Cristina Bruno com a Rua "A", daí segue 68°41'41" NW – 109,00 metros dividindo com a gleba de terras B-12, daí segue 43°30'13" SW 192,06 metros dividindo com gleba de terras "A-2" daí segue 68°41'41" NW – 109,00 metros dividindo com gleba de terras "A", daí segue 43°30'13" NE – 192,06 metros dividindo com a Avenida Fernanda Cristina Bruno, indo encontrar o marco de origem a esta descrição, no sentido horário."*

Artigo 2º. A área desafetada foi, por meio de Processo Licitatório n.º 149/2013, na modalidade Concorrência n.º 01/2013, arrematadas pela Empresa Ramalho Administração e Construtora de Bens Ltda - EPP, a qual as destinará para construção de Parque Residencial.

Parágrafo único. A autorização de venda prevista no caput deste artigo está prevista na Lei Ordinária n.º 1.872, de 26 de junho de 2013.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Prefeito Edú Queiroz Neves"*, aos 11 dias do mês de junho de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:4CA910E1

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
LEI N.º 1.958, DE 11 DE JUNHO DE 2014

"Altera denominação de via pública nesta cidade".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual **Rua Buriti Alegre**, localizada no Bairro Jardim Buritis, passa a denominar-se **Avenida Agenor Francisco Oliveira**.

Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a inclusão da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 11 dias do mês de junho de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria de Administração, na data supra.

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:DB943854

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2014

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **pintura de meio fio** em diversas ruas da cidade de Paranaíba-MS, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

EMPRESA CLASSIFICADA: CELSO TADEU DE MELLO PEGADO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.071.549/0001-30, classificada com proposta no valor global de R$34.560,00 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

HOMOLOGO o **ADJUDICO** resultado proferido pela Comissão permanente de Licitação.

Paranaíba-MS, 16 de junho de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:A842DA67

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 090/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2014

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de um veículo tipo passeio, 0km, ano/modelo do ano corrente ou superior, fabricação nacional/mercosul, especificações mínimas: motor 1.0 flex 2p, com capacidade do porta malas 260 litros, carga útil (com conduto) 400 kg, com comprimento de 3770 mm, largura de 1600 mm, com altura 1400 mm., com altura 1400 mm., conforme especificações constantes no Termo de Referência.

EMPRESA CLASSIFICADA: SELENA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.462.139/0001-45, com proposta no valor total de R$26.230,00 (vinte seis mil duzentos e trinta reais).

Adjudicada pelo Pregoeiro.

ARILDO MOREIRA

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

Paranaíba-MS, 16 de junho de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:37901504

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 069/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2014

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.
OBJETO: Definição de registro de preços para eventual fornecimento de passagens terrestres (ônibus) para atender as secretarias de assistência social, saúde e vigilância sanitária da prefeitura do município de Paranaíba-MS.

EMPRESA CLASSIFICADA: EXPRESSO ITAMARATI S. A, inscrita no CNPJ nº 59.965.038/0001-41, classificada nos itens do nº 02, 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, com proposta no valor total de R$137.963,60 (cento e trinta e sete mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

OS ITENS NUMEROS 001 e 004 FORAM FRACASSADOS.

Adjudicada pelo Pregoeiro.

ARILDO MOREIRA

E HOMOLOGO o resultado adjudicado pelo Pregoeiro.

Paranaíba-MS, 16 de junho de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:BF145D32

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2014

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **ARILDO MOREIRA,** designado pela **PORTARIA Nº 202/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014,** torna público que no dia **1 DE JULHO DE 2014, AS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **Locação de Rolo Compactador Pneumático**, para atender as necessidades de execução de serviços de recapeamento asfáltico e tapa buraco, num quantitativo de 1.080 (um mil e oitenta) horas, por um período de 6 (seis) meses, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 16 de junho de 2014.

ARILDO MOREIRA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:4BD1F806

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 061/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: DOMINGOS RODRIGUES MARTINS - ME.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamento médico, do Sistema Único de Saúde - SUS, residentes no município de Ribas do Rio Pardo - MS, para tratamento especializado de saúde no município de Campo Grande - MS.
VALOR DO CONTRATO: valor global de R$ 114.996,00 (cento e quatorze mil novecentos e noventa e seis reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento decorrente da prestação do serviço objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art.73, inciso II, alínea "b" da Lei nº8. 666/93 e alterações.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: a vigência do presente contrato é de 12 MESES, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários correrão por conta da verba própria da Secretaria Municipal de Saúde – PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.308.2.084. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. FONTE: 102.000
DATA DO CONTRATO: 28/05/2014

ASSINAM O CONTRATO:

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DOMINGOS RODRIGUES MARTINS
Representante Legal
CONTRATADA

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:70A5E7E3

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 062/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: LEOPOLDINA MOREIRA DE FREITAS.
OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel que será destinado ao funcionamento do Centro de Referencia Especializado da Assistência Social – CREAS.
VALOR DO CONTRATO: valor global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: a vigência do presente contrato é de 12 (doze) MESES..
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 08.243.306.2.067 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 fonte: 129.000.
DATA DO CONTRATO: 30/05/2014

ASSINAM O CONTRATO:

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal
Contratante

LEOPOLDINA MOREIRA DE FREITAS
Locadora
Contratada

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:B70DB6BE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Pregoeira, torna público que no evento supracitado, o qual teve por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento e entrega no Município de Ribas do Rio Pardo - MS de gêneros alimentícios, atendendo as secretarias desta prefeitura, com fornecimento parcelado, resultaram vencedoras: para os itens 02, 03, 06 ao 08, 11, 12, 14, 16 ao 20, 22, 24, 26 ao 28, 30, 31, 33, 35 ao 37, 39 ao 42, 52, 57 ao 59, 63, 64, 66 ao 69, 72 ao 79, 81 ao 86, 90 ao 92, 94, 96, 97, 100, 106, 109 ao 114, 116 ao 121, 124 ao 128, 130, 132 ao 135, 137, 139, 142 ao 147, 149, 151, 152, 154 ao 159, 162 ao 165, 167, 169, 171 ao 173, 176 ao 180 e 183, a empresa TAVARES & SOARES LTDA. - EPP, para os itens 60 ao 62, 102 ao 105, a empresa SIMONE DE CAMARGO RUBIO EPP, para os itens 01, 04, 05, 09, 10, 13, 15, 21, 23, 25, 29, 32, 34, 38, 43 ao 51, 53 ao 56, 65, 70, 71, 80, 87 ao 89, 93, 95, 98, 99, 101, 107, 108, 115, 122, 123, 129, 131, 136, 138, 140, 141, 148, 150, 153, 160, 161, 166, 168, 170, 174, 175, 181 e 182, a empresa JOAO MARDEGAN, sendo adjudicado pela pregoeira. E homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 16 de Junho de 2014.

Ribas do Rio Pardo – MS, 16 de Junho de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

NILVANI SOUZA DE PAULA
Pregoeira

Publicado por:
Eduardo Arthur de Morais
Código Identificador:F5A93220

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 074/2014

Revogação de Portaria

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Revogar a Portaria nº 110/2014, de 22 de março de 2013 que nomeou o Sr. JOÃO ROBERTO DE ALMEIDA para exercer cargo em comissão de Diretor de Departamento de Obras, DAS-300, a partir de 16 dejunho de 2014.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 16 de junho de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:6D1EBC81

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2014, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

"Altera a redação do inciso X do art. 1º do Decreto 001/2014 é dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo MS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando, que a publicação do Decreto nº 001/2014, de 06 de janeiro de 2014, previu equivocadamente a data de 19 de junho "Corpus Christi" como feriado;

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do inciso X do art. 1º, do Decreto nº 001/2014 passando a vigorar com a seguinte redação:

"X. 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – ponto facultativo;"

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 10 de junho de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:186A5CD0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 001/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N. 008/2014

A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 002/2014, torna público que realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a **contratação de empresa especializada para execução das obras de REFORMA da sede da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Recebimento da documentação e das propostas/abertura:

Data: **03 de julho de 2014(quinta-feira)** Horário**: 09 horas**
Local: **sala de reuniões da Câmara Municipal, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n. 958, Centro.**

O texto integral do Edital e demais informações sobre a licitação, podem ser obtidas na Câmara Municipal, localizada no endereço supra citado.

São Gabriel do Oeste-MS, 16 de junho de 2014.

FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fernando Napp Rocha
Código Identificador:01CF1C1D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2014
Partes: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gabriel do Oeste - MS/Exata Engenharia Ambiental Ltda- EPP
Objeto: contratação de empresa especializada Projeto de Renovação de Licença Ambiental modalidade Operação, com a elaboração dos Estudos de Autodepuração no ponto de lançamento e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS para a atividade de Sistema de Esgotamento Sanitári o-ETE, no município de São Gabriel do Oeste- MS, incluindo memorial descritivo, Cronograma físico financeiro, planilha orçamentária/financeira, em atendimento as necessidades do Setor de Esgoto do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste – MS.
Valor Total: R$ 14.986,61 (quatorze mil novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos)
Amparo legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato é de 45(quarenta e cinco) dias a partir da data da assinatura deste.
Dotações: 17.512.0005- Saneamento Básico Urbano
1.014 - Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Esgoto
4.4.90.51.00- Obras e Instalações
Assinantes: Frederico Marcondes Neto/Rodrigo Cardoso Cirico
Assinatura: São Gabriel do Oeste – MS, 10 de junho de 2014.

Publicado por:
Neida Lurdes Balzan
Código Identificador:62C45FA6

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
PORTARIA Nº 018/2014

PORTARIA Nº 018/2014 - SAAESGO - 16 de junho de 2014

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei n° 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 376/13 – PMSGO-GAB de 07 de janeiro de 2013.
RESOLVE:

Art. 1° - **REVOGAR** a Portaria nº 088/2013 de 03/09/2013 a qual concedeu a Gratificação de Função **D-1 – DIREÇÃO SÊNIOR**, ao servidor **FÁBIO JUNIOR PINTO**, pela realização de atividades de direção do Departamento Comercial.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 02/06/2014, revogadas as disposições em contrário.

FREDERICO MARCONDES NETO
Presidente Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:
Paula Vanessa Rohr
Código Identificador:575FAC1B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 003/2014
Concedente: Município de São Gabriel do Oeste-MS.
Convenente: Estado de Mato Grosso do Sul
Intervenientes: Polícia Militar e Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul
Objeto: Constitui objeto deste instrumento, o credenciamento e autorização da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS, através da Polícia Militar e Polícia Civil, independente de sua competência, para fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas decorrentes do funcionamento e segurança dos estabelecimentos comerciais e venda de bebidas alcoólicas, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 579 de 31 de dezembro de 2004, com alterações da Lei Municipal nº 953/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 020/05, de 02 de março de 2005.
Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, renovando-se por igual período através de termo aditivo, após solicitação justificada de qualquer das partes.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/ Wantuir Francisco Brasil Jacini/ Valter Godoy Rojas/ Jorge Razanauskas Neto.
Data: 27 de maio de 2014.

Publicado por:
Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:8461AD7C

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011137/2014
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
LOCADORA: Selita Brun Picetti
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Paraná, nº 2.144, centro, neste Município, objeto da matrícula nº 6.854, do Serviço Registral Imobiliário de São Gabriel do Oeste, destinado a atender às necessidades operacionais do Projeto Luzes do Cerrado, conforme condições e especificações contidas no processo administrativo nº 011137/2014.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR: R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) mensais, totalizando a importância de R$14.000,00 (Quatorze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020106 Prefeitura - PMSGO
23.695.0002.1003.0000 Luzes do Cerrado - O Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério do Locatário.
ASSINANTES: Adão Unírio Rolim/Selita Brun Picetti
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:7B0BA25B

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011138/2014
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
LOCADORA: Picetti & Picetti Ltda ME
OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua Paraná, nº 2.144, centro, neste Município, objeto da matrícula nº 3.747, do Serviço Registral Imobiliário de São Gabriel do Oeste, destinado a atender às necessidades operacionais do Projeto Luzes do Cerrado, conforme condições e especificações contidas no processo administrativo nº 011138/2014.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, X, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR: R$ 1.260,00 (Hum mil, duzentos e sessenta reais) mensais, totalizando a importância de R$12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020106 Prefeitura - PMSGO
23.695.0002.1003.0000 Luzes do Cerrado - O Natal Iluminado de São Gabriel do Oeste
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério do Locatário.
ASSINANTES: Adão Unírio Rolim/Selita Brun Picetti
DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:ADD775B4

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 127*/2014*
Processo Administrativo nº 011099/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda ME
Objeto: Contratação de prestação de serviços de acordo com a necessidade da Municipalidade, para a locação de som com iluminação e tendas, constante nos itens 2 a 6, para atender a diversos Eventos tradicionais de nossa Cidade e o programa de governo Prefeitura nos Bairros durante o ano, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 077/2014.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020101	PREFEITURA - PMSGO
04.122.0001.2004.0000	GESTÃO DE GOVERNO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Valor: A **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$71.100,00 (setenta e um mil e cem reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até o término da entrega dos serviços em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 063/2014, o que ocorrer primeiro.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/Claudir José Bertoncelli
Data da assinatura: 30 de Maio de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:CA8978D4

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº 128*/2014*
Processo Administrativo nº 011099/2014
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.
Contratado: Rudinei Teodoro da Silva ME

Objeto: Contratação de prestação de serviços de acordo com a necessidade da Municipalidade, para a locação de som com iluminação e tendas para atender a diversos Eventos tradicionais de nossa Cidade e o programa de governo Prefeitura nos Bairros durante o ano, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório n° 077/2014.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.
Dotação Orçamentária:

020101	PREFEITURA - PMSGO
04.122.0001.2004.0000	GESTÃO DE GOVERNO
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Valor: A **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 10.260,00 (dez mil, duzentos e sessenta reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.
Prazo de vigência: O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até o término da entrega dos serviços em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 063/2014, o que ocorrer primeiro.
Assinantes: Adão Unírio Rolim/Antonio Henrique Pontedura
Data da assinatura: 30 de Maio de 2014.

Publicado por:
Suellen de Souza Rodrigues
Código Identificador:C3D43002

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/2014.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATANTE- **MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS.**
CONTRATADO- **OSVALDO RODRIGUES DA SILVA**
DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato é celebrado com fundamento na modalidade Pregão Presencial 11/2014 e Edital 52/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 31 de março de 2014, de conformidade com a Lei n.º 10.520/2.002 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores.
DO OBJETO
O Contratado utilizará um veiculo VW/KOMBI, ano 2003 modelo 2003 cor branca placa AKY4560/MS, Chassi 9BWGB07XX3P012654, com, no mínimo 8 (oito) lugares disponíveis, de conformidade com a planilha da LINHA 09: conforme segue abaixo:
Utilizando veículo com, no mínimo oito lugares disponíveis, o veículo locado será utilizado no transporte de pessoas para diversos municípios vizinhos e dentro do município de Selvíria, de conformidade com as definições da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, para atendimento social da população carente.
De acordo com os estudos elaborados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social ficou definido que a quantidade de quilômetros rodados da presente linha será de aproximadamente, 5.500 (cinco mil e quinhentos) quilômetros por mês, **Linha 09,** considerada em sua totalidade em estrada com asfalto.
DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO
A contratante pagará para o contratado o valor de **R$ 1,29** (um real e vinte e nove centavos), por quilômetro rodado, sendo que serão rodados aproximadamente 5.500 (cinco mil e quinhentos) quilômetros por mês, importando um valor mensal estimado de **R$ 7.095,00** (sete mil e noventa e cinco reais).
O valor total do presente contrato é de **R$ 56.760,00** (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta reias).
A contratante efetuará o pagamento para o contratado do valor dos serviços prestados durante o mês, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente, mediante a emissão de Laudo dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
DA FISCALIZAÇÃO
Caberá à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social proceder à fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa vigente no exercício de 2014, como segue:
02.009. – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social
08.122.0015.2140 - Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.
33.39.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte: 00 – Recursos Ordinários
DO FORO
As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Selvíria/MS, 05 de maio de 2014.

JAIME SOARES FERREIRA.
Prefeito

OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
P/Contratado

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:041F4730

PLANEJAMENTO
EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 122/2014
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 67/2014

PARTES INTERESSADAS
-MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob nº 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvirio de Souza, nº 997, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, JAIME SOARES FERREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG. 537.590/SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Av. João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria/MS.
-JLA TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 15.367.688/0001-10, sito a Rua João Carrato, 1125, CEP 79.601-011, Centro, Três Lagoas/MS.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
OBJETO: Contratação de caminhão pipa, com motorista, para execução de serviço de irrigação de ruas não pavimentadas no perímetro urbano do município e bairro da Vestia, durante um período de 30 (trinta) dias.
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Esta Prefeitura efetuará o pagamento no valor total de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), 30 (trinta) dias após execução do serviço e mediante emissão da nota fiscal.
DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS: A empresa contratada fica obrigada a executar o serviço dentro do prazo fixado pelo departamento de obras, conforme requisição.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa orçamentária será realizada por conta da Dotação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:
02.008 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15.452.0028.**2.261–**Manutenção e Operac. dos Serviços Urbanos

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ / **Fonte: 701**
JUSTIFICATIVA: O Secretário Municipal de Obras apresentou as justificavas acima para a contratação pelo Processo de Dispensa de Licitação, informando ainda que devido o tempo seco do momento, faz se necessário a irrigação das ruas de terra batida para amenizar a poeira que tanto prejudica os moradores dos bairros mais afastados da cidade. Justificou ainda que o método de dispensa, com três cotações de preços, atende os princípios de regularidade e legalidade, substituindo a modalidade licitatória Pregão Presencial que foi adotada pela Prefeitura, segundo a Comissão Permanente de Licitação. A medida será adotada de forma emergencial, visando melhorar da qualidade de vida dos moradores que estão atualmente sendo afetados com a poeira das ruas não pavimentadas.
Diante do acima exposto, e considerando o parecer jurídico favorável, a existência de dotação orçamentária e a autorização do Prefeito municipal, a Comissão Permanente de Licitação vem publicar o presente Edital de Dispensa de Licitação para posterior contratação da empresa vencedora da cotação de preços.

Selvíria/MS, 13 de junho 2014.

Comissão Permanente de Licitação:

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BRITO
Presidente

ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS
Membro

JONH KLEBER MORAIS GOMES
Membro

NOELI CARDOSO DE SOUZA TEIXEIRA
Membro

ROMILDA QUEIRÓZ VIDA
Membro

EUNICE DIOGO
Membro

IVAN GUISEPPE SILVEIRA DE ABREU
Membro

ALESSANDRO VIEIRA
Membro

NESIO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Membro

TONI RODRIGUES RAMOS
Membro.

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Edital nº 122/2014
Dispensa de Licitação n.º 67/2014

Assunto – Contratação de caminhão pipa, com motorista, para execução de serviço de irrigação de ruas não pavimentadas no perímetro urbano do município e bairro da Vestia, durante um período de 30 (trinta) dias..

Interessada - Municipalidade de Selvíria- MS.

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e considerando o parecer jurídico favorável, bem como a existência de dotação orçamentária, visando contratação da empresa JLA TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ 15.367.688/0001-10, para aluguel de caminhão pipa, com motorista, para execução de serviço de irrigação de ruas não pavimentadas no perímetro urbano do município e bairro da Vestia, durante um período de 30 (trinta) dias, pelo valor total de R$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), **ratifico a Dispensa de Licitação,** por ser o serviço indispensável e emergencial, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; por isso, determino que se proceda a aquisição nos termos descritos no Edital de Licitação, com obediência às demais disposições legais.

Selvíria/MS, 13 de junho 2014

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antônio da Silva Brito
Código Identificador:DE6CD7C3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado: PROCESSO Nº: 072/2014 MODALIDADE/Nº: TP Nº 008/2014 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE OBRAS E ENGENHARIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. CONCÓRDIA ENTRE AV. DOM PEDRO II E RUA JOSÉ DA SILVA FERREIRA. Vencedor(es): WV CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, no Anexo I - lote: 1, totalizando R$ 23.609,47 (vinte e três mil e seiscentos e nove reais e quarenta e sete centavos);

Sete Quedas/MS, 16 de junho de 2014.

CRISTIANE COMELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Sete Quedas/MS, 16 de junho de 2014.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:027AA77F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EXTRATO DE CONTRATO Nº SESAP109/2014

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pelo Prefeito Municipal, ARI BASSO.
CONTRATADO: JACKELINE MARTINI PIELL
OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Psicóloga, lotado(a) na Secretaria de Saúde Pública, com carga horária de 30 horas semanais
VALOR MENSAL: R$ 2.614,47 (dois mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 25/02/2014 à 30/06/2014.
ASSINAM: Ari Basso e Jackeline Martini Piell.

Publicado por:
Helton Alves da Silva
Código Identificador:8B889D18

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONTRATOS
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº007/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1968/2014
DISPENSA Nº 023/2014

PARTES
Contratante: Município de Sidrolândia
Contratado: OI S.

OBJETO
Contratação de empresa prestadora de serviços de telefonia fixa gratuita (0800) por empreitada por preços unitários, visando o aprimoramento e implantações básicas para implantação de ouvidoria do SUS.

VALOR:
Dá-se a esta carta contrato o valor global de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

PRAZO
O prazo de vigência do presente Contrato é até 31.12.2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
02.00 – Poder Executivo
02.11 – Secretaria Municipal de Saúde Pública
10.122.0040.2.021 - Manutenção de Serviços de Saúde Pública
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

ASSINANTES
Contratante: Ari Basso
Contratado: Edilson Ferreira de Lemos/Vinicius Sanches de Oliveira

Sidrolândia – MS, 21 de Maio de 2014

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:858218AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 383/2014
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014
PARTES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
Contratada: HIDRO SONDA POÇOS RTESIANOS LTDA - EPP
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras visando a perfuração de 02(dois) poços artesianos compreendendo instalação, canteiro de obras, transporte de equipamentos, fornecimento de água para perfuração, relatório geotécnico (ART), licença ambiental cimentação, filtro geo mecânico e todos os materiais necessários ao pleno funcionamento dos mesmos, inclusive com bombas vambro 220 v 5HP.
REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.
VALOR:
Dá-se a este contrato o valor de R$ 70.700,00 (setenta mil setecentos reais), para prestação dos serviços previstos na clausula primeira, e para a totalidade do período mencionado na clausula quarta.
PRAZO
O prazo de vigência do presente contrato será de 02(dois), a partir da emissão da Ordem de Serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00	**Poder Executivo**
02.04	**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
12.361.0204-1101	**Const. Ampl. e Reformas Unidades p/ Rede Municipal**
4.4.90.51	**Obras e Instalações**

ASSINANTES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA MS
Contratada: HIDRO SONDA POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP

SIDROLÂNDIA MS 12 de Maio de 2014

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:C4D47E19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade pregão presencial nº 051/2014, que versa sobre **Aquisição de tiras de glicemia e colchões de casca de ovo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,** de acordo com as especificações constantes no Anexo I termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 27/05/2014, com início às 09:00 horas, sagrou-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço por item, no total de **R$ 42.051,00** (quarenta e dois mil e cinqüenta e um reais) as licitantes:**Cirumed Comércio Ltda e Cirúrgica MS Ltda**

Sidrolândia MS 16 de Junho de 2014

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:118BD0B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2438/2014
Pregao Presencial Nº 057/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregao Presencial**,** do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 101/2013 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO**:** SERVIÇOS GRAFICOS PARA CONFECÇÃO DE PARAMENTROS CURRICULARES E APOSTILAS PARA O PROGRAMA "PROERD" CONFORME PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL;
HORARIO DA ABERTURA: 08:00 horas

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 02 de Julho de 2014, às 08:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS**.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supra citado, mediante o recolhimento de guia ao valor de R$30,00 (trinta reais), .

Sidrolândia/MS, 16 de Junho de 2014

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:5DE97302

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2719/2014
Pregao Presencial Nº 058/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregao Presencial***, Ata de Registro de Preços*** do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL"**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 101/2013 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO**:** AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL;
HORARIO DA ABERTURA: 10:00 horas

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: A documentação e propostas deverão ser entregues até o dia 02 de Julho de 2014, às 10:00 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS, Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS**.**

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido, no endereço supra citado, mediante o recolhimento de guia ao valor de R$30,00 (trinta reais), .

Sidrolândia/MS, 16 de Junho de 2014

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:A5F82437

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2014.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: **DPM PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA** – DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2014 – OBJETO: contratação de empresa para aquisição, parcelada, de pneus e produtos para a manutenção da frota Municipal, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, sendo os itens 01, 02, 05, 08 e 10- **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2014– **VALOR:** R$36.500,00 (Trinta e seis mil quinhentos reais) –. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 01.02.01.04.122.0104.2.003- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 01.03.01.04.122.0104.2.008- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 01.05.01.12.361.0113.2.018 - Manutenção da Secretaria de Educação; 01.05.01.12.361.0121.2.017- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- convenio; 01.05.01.12.361.0122.2.022- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE; 01.05.01.12.361.0122.2.023- Programa Municipal de apoio ao Transporte Escolar; 01.05.01.12.365.0113.2.024- Manutenção do Ensino Infantil; 01.06.01.18.122.0118.2.028- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 01.08.01.15.452.0103.2.033 - Manutenção da Limpeza Pública; 01.08.01.26.782.0103.2.035- Manutenção do FUNDERSUL; 01.08.01.26.782.0103.1.032- Abertura, Recuperação de Estradas Vicinais; 01.08.01.15.452.0103.1.029- Const., Reforma e Recuperação de Pontes e Mata Burros 01.09.01.20.122.0104.2.036- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária; 01.10.01.04.123.0104.2.014 Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.07.01.10.301.0108.2.043- Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 02.07.0110.305.0109.2.056- Manutenção da Vigilância Epidemiológica; 03.04.03.08.244.0116.2.057- Manutenção das Ações do FMAS; 03.04.03.08.243.0116.2.061- Manutenção do Programa Pró Jovem – PBV I; 03.04.03.08.243.0117.2.062- Manutenção do Programa Peti – PVMC; 03.04.03.08.244.0116.2.063- Manutenção do CRAS-PBF; 03.04.0308.244.0116.2.068- Piso Fixo Média Complexidade- PFMC "CREAS"; 07.04.01.08.244.0116.2.077- Manutenção das Atividades do FMIS; 06.05.01.12.361.0113.2.073- Operacionalização do FUNDEB 40%; 04.09.01.08.243.0117.2.071 Manutenção F. M. Diretos Criança e Adolescente. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Marcio Lorencetti.

Taquarussu - MS, 16 de junho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:8068999E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2014.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: **CAIADO PNEUS LTDA** – DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2014 – OBJETO: contratação de empresa para aquisição, parcelada, de pneus e produtos para a manutenção da frota Municipal, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I, sendo os itens 01, 03, 05, 06, 08, 13, 16, 18 e 20- **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2014– **VALOR:** R$ 34.478,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e oito reais) –. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.02.01.04.122.0104.2.003- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 01.03.01.04.122.0104.2.008- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 01.05.01.12.361.0113.2.018 - Manutenção da Secretaria de Educação; 01.05.01.12.361.0121.2.017- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- convenio; 01.05.01.12.361.0122.2.022- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE; 01.05.01.12.361.0122.2.023- Programa Municipal de apoio ao Transporte Escolar; 01.05.01.12.365.0113.2.024- Manutenção do Ensino Infantil; 01.06.01.18.122.0118.2.028- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 01.08.01.15.452.0103.2.033 - Manutenção da Limpeza Pública; 01.08.01.26.782.0103.2.035- Manutenção do FUNDERSUL; 01.08.01.26.782.0103.1.032- Abertura, Recuperação de Estradas Vicinais; 01.08.01.15.452.0103.1.029- Const., Reforma e Recuperação de Pontes e Mata Burros 01.09.01.20.122.0104.2.036- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária; 01.10.01.04.123.0104.2.014 Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.07.01.10.301.0108.2.043- Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 02.07.0110.305.0109.2.056- Manutenção da Vigilância Epidemiológica; 03.04.03.08.244.0116.2.057- Manutenção das Ações do FMAS; 03.04.03.08.243.0116.2.061- Manutenção do Programa Pró Jovem – PBV I; 03.04.03.08.243.0117.2.062- Manutenção do Programa Peti – PVMC; 03.04.03.08.244.0116.2.063- Manutenção do CRAS-PBF; 03.04.0308.244.0116.2.068- Piso Fixo Média Complexidade- PFMC "CREAS"; 07.04.01.08.244.0116.2.077- Manutenção das Atividades do FMIS; 06.05.01.12.361.0113.2.073- Operacionalização do FUNDEB 40%; 04.09.01.08.243.0117.2.071 Manutenção F. M. Diretos Criança e Adolescente. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Bernardo Petyk.

Taquarussu - MS, 16 de junho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:B74CAEA4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2014.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS – CONTRATADA: **GRAFICA E EDITORA CRISTO REI- ME** – DATA DA ASSINATURA: 16 de junho de 2014 – OBJETO: contratação de empresa para aquisição, parcelada, de materiais gráficos para a manutenção das Secretarias s, sendo os itens 1 ao 28- **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2014– **VALOR:** R$ 48.525,00 (Quarenta e Oito Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais) – **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 02.02.04.122.0004.2008.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 02.04.08.122.0004.2071.0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social; 02.05.12.361.0004.2032.0000- Manutenção da Secretaria de Educação; 02.05.12.361.0056.2033.0000- Manutenção com encargos do Ensino Fundamental; 02.05.12.365.0056.2040.0000- Manutenção do Ensino Infantil; 02.06.18.122.0004.2015.0000- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 01.02.01.04.122.0104.2.003- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 01.03.01.04.122.0104.2.008- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração; 01.05.01.12.361.0113.2.018 - Manutenção da Secretaria de Educação; 01.05.01.12.361.0121.2.017- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- convenio; 01.05.01.12.361.0122.2.022- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE; 01.05.01.12.361.0122.2.023- Programa Municipal de apoio ao Transporte Escolar; 01.05.01.12.365.0113.2.024- Manutenção do Ensino Infantil; 01.06.01.18.122.0118.2.028- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 01.08.01.15.452.0103.2.033 - Manutenção da Limpeza Pública; 01.08.01.26.782.0103.2.035- Manutenção do FUNDERSUL; 01.08.01.26.782.0103.1.032- Abertura, Recuperação de Estradas Vicinais; 01.08.01.15.452.0103.1.029- Const., Reforma e Recuperação de Pontes e Mata Burros 01.09.01.20.122.0104.2.036- Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária; 01.10.01.04.123.0104.2.014 Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.07.01.10.301.0108.2.043- Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 02.07.0110.305.0109.2.056- Manutenção da Vigilância Epidemiológica; 03.04.03.08.244.0116.2.057- Manutenção das Ações do FMAS; 03.04.03.08.243.0116.2.061- Manutenção do Programa Pró Jovem – PBV I; 03.04.03.08.243.0117.2.062- Manutenção do Programa Peti – PVMC; 03.04.03.08.244.0116.2.063- Manutenção do CRAS-PBF; 03.04.0308.244.0116.2.068- Piso Fixo Média Complexidade-PFMC "CREAS"; 07.04.01.08.244.0116.2.077- Manutenção das Atividades do FMIS; 06.05.01.12.361.0113.2.073- Operacionalização do FUNDEB 40%; 04.09.01.08.243.0117.2.071 Manutenção F. M. Diretos Criança e Adolescente 01.05.01.12.361.0113.2.019 Manutenção do Salário Educação 01.05.01.12.361.0113.2.020 Manutenção do Ensino Fundamental 01.05.01.13.392.0114.2.026 Manutenção das Atividades Culturais 01.05.01.27.812.0115.2.027 Manutenção com Encargos do DPtº de Esporte e Lazer01.06.01.23.695.0118.2.029 Manutenção do Departamento de Turismo 02.07.01.10.304.0109.2.055 Manutenção da Vigilância 08.02.01.18.541.0106.2.081 Manutenção do Fundo do Meio Ambiente Sanitária 03.04.03.08.244.0116.2.064 Piso Básico Variável III- PBV III 03.04.03.08.244.0116.2.065 Ind. Gestão Descent.- IGD- SUAS 03.04.03.08.244.0116.2.067 Manutenção do IGD- PBF. Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00- Equipamento e Material Permanente 3.3.90.30.00.00.00.00- Material de Consumo.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Edson Gonçalves Dias.

Taquarussu - MS, 16 de junho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:AB31F1D5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014.

Alvenaria com acabamento de chapisco nas paredes internas e externas, contra – piso em concreto, revestimento do banheiro, teto, instalação elétrica e hidráulica e lavanderia de acordo com o Projeto e Relação de Material.

Leia a se: OBJETO: Contratação de empresa de Prestação de sérvios continuados de pedreiro, ajudante de pedreiro, eletricista e encanador para a Construção de 05 (cinco) Casas Populares, como fornecimento de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços para a construção em alvenaria com acabamento de chapisco nas paredes internas e externas, contra-piso em concreto, revestimento do banheiro, teto, instalação elétrica e hidráulica e lavanderia.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.04.01.08.244.0116.2.015; Manutenção da Secretaria de Promoção e Assistência Social. Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
VENCEDOR: J. PAULO ALMEIDA DE SOUZA - ME, Inscrita no no CNPJ sob o nº 13.007.304/0001-22, com sede na Rua Professora Nahir Rodrigues Nogueira, 897 – Centro em Taquarussu – MS, vencendo o iten 01.
VALORES: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais.)
VALIDADE DA PROPOSTA: Sessenta (60) dias.

Taquarussu - MS, 06 de junho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:FAE43DA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RERRATIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2014.

Onde sê lê: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
06.05.01.08.244.0116.2.077- Manutenção das Atividades do FIS. – Material de Consumo; 3.3.90.32.00.00.00- Material de Distribuição Gratuita.
Leia-sê: 07.04.01.08.244.0119.2.078; Programa Doação Mat. Construção e Contratação de Mão – de – Obra. Elemento de Despesa 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.
CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **RIVA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**–DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2014 – OBJETO: **Contratação de Empresa para Aquisição de 10(dez) Kits de Materiais de Construção, para Doação na Construção de Moradias às Família que vivem em Vulnerabilidade Social**, sendo os itens, 01, ao 74. **VIGÊNCIA:** da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014 – VALOR: R$136.050,40 (cento e trinta e seis mil e cinqüenta reais e quarenta centavos).– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Leia-sê:** 07.04.01.08.244.0119.2.078; Programa Doação Mat. Construção e Contratação de Mão – de – Obra. Elemento de Despesa 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Rivelino da Costa Crivelli.

Taquarussu - MS, 03 de junho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:9D3640F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0119/2014.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **ISMAR M. LINHARES – EPP. DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2014 – **OBJETO.** Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes (móveis) em caráter de emergência em atendimento á Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para a instalação da residência do Médico do "Programa Mais Médico- **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dia – **VALOR:** R$ 3.644,00(três mil e seiscentos e quarenta e quatro reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 02.07.01.10.301.0108.2.043 - Manutenção das Ações Básica de Saúde. Elemento de Despesa

4.4.90.52.00.00.00.00. Equipamento e Material Permanente **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida Ismar de Matos Linhares.

Taquarussu – MS 13de junho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:EC74D5F9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2014.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **JOSELI NOGUEIRA LEMOS – ME DATA DA ASSINATURA:** 12 de junho de 2014 – **OBJETO** Contratação de empresa para a Aquisição de Equipamentos para execução de serviços de atendimento e entrega de carteira de trabalho e previdência social – CTPS - **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dia – **VALOR:** R$ 5.631,06 (cinco mil seiscentos e trinta e um reais e seis centavos).– **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.03.01.04.122.0104.1.004- Secretaria Municipal de Administração Geral. Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00. Equipamento e Material Permanente. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida Joseli Nogueira Lemos.

Taquarussu – MS 13 de junho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:256581FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2014 DE 16 DE JUNHO DE 2014

> "Dispõe sobre Readaptação provisória de servidor pertencente ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Taquarussu- Ms,"

O Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, **Roberto Tavares Almeida,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica
Considerando o disposto nos arts. 42 e seguintes da Lei Municipal nº 079/1997 de 9/12/1997 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS).

Considerando o Laudo Médico Pericial realizado pela junta médica do município de Taquarussu, e parecer favorável da Procuradoria Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica **Readaptada** de forma provisória pelo prazo de 03 (três) meses para as novas funções a servidora **Marlene Dolovet,** detentora de cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula: 291-01, conforme instrui o processo administrativo nº 364/2014 de 11 de junho de 2014, a partir do deferimento do pedido.

Parágrafo único – A servidora em sendo readaptada para as novas funções não poderá sofrer alterações salariais e de jornada de trabalho ou carga horária diferente do seu cargo de origem.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2014.

Taquarussu-MS, 16 de Junho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário de Administração Geral

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:0A67868C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 10 / 2014 - CMDCA

RESOLUÇÃO
Nº 10/2014 - CMDCA

11 de Junho de 2014.
TERENOS

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA – no uso das atribuições legais que lhe são confere a Lei Federal Nº. 8069/90 do ECA e Lei Municipal Nº.1.103/13.

Resolve:

Artigo 1º. – Aprovar após analisadas as Prestações de Contas Simplificadas, Relativo ao **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA – FMIA** referente ao mês de Fevereiro, Março e Abril. (2014)

Artigo 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 10/06/2014, revogadas as disposições em contrario.

Terenos – Mato Grosso do Sul, 11 de junho de2014.

MONICA TORRES MARTINS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente / TERENOS - MS

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:B74D779B

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
RESOLUÇÃO Nº 09 / 2014 - CMDCA

RESOLUÇÃO
Nº 09/2014 - CMDCA

10 de Junho de 2014.
TERENOS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA – no uso das atribuições legais que lhe são confere a Lei Federal Nº. 8069/90 do ECA e Lei Municipal Nº.1.103/13.

Resolve:

Artigo 1º. – Nomear a nova mesa diretora do CMDCA.

Monica Torres Martins – Presidente do CMDCA
Adão dos Santos Pires – Vice Presidente do CMDCA

Artigo 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 10/06/2014, revogadas as disposições em contrario.

Terenos – Mato Grosso do Sul, 10 de junho de2014.

MONICA TORRES MARTINS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente / TERENOS - MS

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:72496BB4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 008/2014

PARTES: Município de Três Lagoas MS e a Associação Reciclanip.
OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem como objeto, desenvolver ações conjuntas e integradas, visando proteger o meio ambiente através da coleta e destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.
VIGÊNCIA: Prazo Indeterminado.
DATA: 19/05/2014.

ASSINAM:

MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

JURANDIR DA CUNHA VIANA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Ciência e Tecnologia

WALTER GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação

ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
Secretário Municipal de Saúde Pública

CESAR FACCIO
Gerente Geral – Associação RECICLANIP

MARCELO LUIS DEL GRANDE PRICOLLI
Secretário Executivo – Associação RECICLANIP

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:204095DC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PM DE IGUATEMI - MS - LRF 2º BIMESTRE - ANEXO 8

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2014/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)					R$ 1
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	2.553.000,00	2.553.000,00	596.831,11	1.147.722,10	44,96
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	663.000,00	663.000,00	36.195,78	63.061,53	9,51
1.1.1 - IPTU	508.000,00	508.000,00	2.763,84	8.843,99	1,74
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	5.000,00	5.000,00	244,04	706,13	14,12
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	100.000,00	100.000,00	22.868,86	36.371,51	36,37
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	50.000,00	50.000,00	10.319,04	17.139,90	34,28
1.1.5 - (-)Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	600.000,00	600.000,00	24.002,25	50.147,68	8,36
1.2.1 - ITBI	600.000,00	600.000,00	24.002,25	50.147,68	8,36
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	690.000,00	690.000,00	390.187,34	858.485,93	124,42
1.3.1 - ISS	675.000,00	675.000,00	389.840,67	847.240,34	125,52
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	10.000,00	10.000,00	211,72	10.507,03	105,07
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	5.000,00	5.000,00	134,95	738,56	14,77
1.3.5 - (-) Deduções da Receita de ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	600.000,00	600.000,00	146.445,74	176.026,96	29,34
1.4.1 - IRRF	600.000,00	600.000,00	146.445,74	176.026,96	29,34
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	27.273.125,00	27.273.125,00	3.744.356,09	8.594.995,38	31,51
2.1 - Cota-Parte FPM	11.668.125,00	11.668.125,00	1.601.048,31	4.041.841,71	34,64
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	7.727.500,00	7.727.500,00	1.601.048,31	4.041.841,71	52,30
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	3.940.625,00	3.940.625,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	13.000.000,00	13.000.000,00	1.962.049,74	3.863.852,30	29,72
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	55.000,00	55.000,00	3.503,51	10.510,53	19,11
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	50.000,00	50.000,00	17.346,99	29.996,56	59,99
2.5 - Cota-Parte ITR	2.000.000,00	2.000.000,00	25.145,14	232.599,93	11,63
2.6 - Cota-Parte IPVA	500.000,00	500.000,00	135.262,40	416.194,35	83,24
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	29.826.125,00	29.826.125,00	4.341.187,20	9.742.717,48	32,67

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1 - Transferências do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.454.625,00	5.454.625,00	731.987,00	1.700.515,90	31,18
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	2.333.625,00	2.333.625,00	320.209,60	808.368,22	34,64
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.600.000,00	2.600.000,00	392.409,91	772.770,37	29,72
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	11.000,00	11.000,00	700,70	2.102,10	19,11
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	10.000,00	10.000,00	0,00	931,10	9,31
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	400.000,00	400.000,00	5.029,01	46.519,95	11,63
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	100.000,00	100.000,00	13.637,78	69.824,16	69,82
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.000.000,00	5.000.000,00	842.229,78	1.814.092,60	36,28
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	4.980.000,00	4.980.000,00	838.596,46	1.805.974,65	36,26
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	3.633,32	8.117,95	40,59
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-474.625,00	-474.625,00	106.609,46	105.458,75	-22,22

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.900.000,00	3.900.000,00	611.487,83	1.072.438,14	0,00	27,50
13.1 - Com Educação Infantil	875.000,00	875.000,00	141.078,73	251.088,02	0,00	28,70
13.2 - Com Ensino Fundamental	3.025.000,00	3.025.000,00	470.409,10	821.350,12	0,00	27,15
14. OUTRAS DESPESAS	1.100.000,00	1.100.000,00	158.346,83	245.487,21	0,00	22,32
14.1 - Com Educação Infantil	108.000,00	64.656,01	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	992.000,00	1.035.343,99	158.346,83	245.487,21	0,00	23,71
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	5.000.000,00	5.000.000,00	769.834,66	1.317.925,35	0,00	26,36

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17. DESPESAS VINCULADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	0,00
19. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA RENUMERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL[1] ((13-18)/11)x100%)	59,12

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2013 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2014	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
22. IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)	7.456.531,25	7.456.531,25	1.085.296,80	2.435.679,37	32,67

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
23. EDUCAÇÃO INFANTIL	983.000,00	959.593,57	141.078,73	251.088,02	0,00	26,17
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	983.000,00	939.656,01	141.078,73	251.088,02	0,00	26,72
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	19.937,56	0,00	0,00	0,00	0,00
24. ENSINO FUNDAMENTAL	4.017.000,00	4.060.343,99	705.255,10	1.230.006,70	0,00	30,29
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.017.000,00	4.060.343,99	628.755,93	1.066.837,33	0,00	26,27
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	76.499,17	163.169,37	0,00	0,00
25. ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO SUPERIOR	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (23+24+25+26+27+28	5.001.000,00	5.020.937,56	846.333,83	1.481.094,72	0,00	29,50

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
30. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	105.458,75
31. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32. RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	8.117,95
33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB	0,00
34. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
35. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
36. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30+31+32+33+34+35+36)	113.576,70
38. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23+24)-37)	1.367.518,02
39. MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE[3] ((38)/(3)x100)%	14,04

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(d) (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	(%) (g)=((e+f)/d)x100
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-	0,00	0,00	3.366,00	31.624,81	0,00	0,00

EDUCAÇÃO						
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	153,44	0,00	0,00
44. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO	0,00	) 0,00	3.366,00	31.778,25	0,00	0,00
45. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	5.001.000,00	5.020.937,56	849.699,83	1.512.872,97	0,00	30,13

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REUCURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
46. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEB (h)	FUNDEF
47. SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	3.327,11	0,00
48. (+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	748.222,77	0,00
49. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	748.616,27	0,00
50. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51. (=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	2.933,61	0,00

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Publicado por:
Fernando de Ávila
Código Identificador:889D68C6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 02/2014 CONCURSO PUBLICO MUNICIPAL

LEANDRO PERES DE MATOS, Prefeito Municipal de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital de Abertura nº. 01/2014 de 30 de maio de 2014 do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Naviraí/MS, de acordo com as normas e condições seguintes:

1 - Onde Consta:
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente no período de 09 a 18 de junho de 2014, apenas pela internet no endereço eletrônico www.fapec.org/navirai onde estarão disponibilizados, para preenchimento e impressão, o Formulário de Inscrição, o boleto bancário e o Edital do concurso, contendo toda a regulamentação;

Passa a constar:
2. DAS INSCRIÇÕES
2.1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente no período de 09 de junho a 15 de julho de 2014, apenas pela internet no endereço eletrônico www.fapec.org/navirai onde estarão disponibilizados, para preenchimento e impressão, o Formulário de Inscrição, o boleto bancário e no endereço eletrônico **www2.fapec.org/concursos** os Editais do concurso, contendo toda a regulamentação;

2 - Onde consta:
2.10 – TAXA DE ISENÇÃO
2.10.1 – O candidato poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, com fundamento no art. 4º II, do Decreto 6.135/2007, pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e de membros de famílias com baixa renda, assim consideradas aquelas em que a renda familiar não ultrapasse três salários mínimos, na forma do Decreto n°.6593/2008, comprovando hipossuficiência econômica/carência recursos financeiros, Lei Municipal 1.794 de 22/10/2013, regulamentada através do Decreto 148 de 03 de Dezembro 2013.
2.10.2 - Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:
a) comprovar inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, de que trata o Decreto Federal nº 6.135/2007, ou considerado membro de "família de baixa renda".
b) declaração de próprio punho de sua hipossuficiência econômica/carência de recursos financeiros;
c) cópia carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o registro do valor do salário de até 03 salários mínimos.
d) Declaração que a renda média *per capita* não ultrapasse meio salário mínimo ou em que a renda familiar não ultrapasse três salários mínimos;
e) cópia do documento de identidade.

Passa a constar:
2.10 – TAXA DE ISENÇÃO
2.10.1 – O candidato poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, com fundamento no Decreto nº 148 de 03 de dezembro de 2013, que regulamenta a isenção da taxa de inscrição dos concursos públicos para desempregados, conforme a Lei Municipal 1.794 de 22 de outubro de 2013, desde que os candidatos se enquadrem nos seguintes critérios;
2.10.2 - Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:
a) Estar inscrito no Cadastro Único;
b) Ser membro de família integrante de transferência de renda relativo ao Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada;
c) Ter renda per capta de até meio salário mínimo;
d) Possuir renda familiar até 02 (dois) salários mínimos;
e) Estar desempregado
2.10.2.1 – De acordo com o Art. 2º do Decreto nº. 148 de 03 de dezembro de 2013, e a Lei Municipal 1.794 de 22 de outubro de 2013, a isenção da taxa de inscrição deverá ser solicitada através de requerimento feito pelo candidato, contendo o Número de Identificação Social – NIS, e declaração que se enquadra na condição da baixa renda.

3 –Onde consta:
2.10.6 - O candidato que não obtiver a isenção se tiver interesse em permanecer no Concurso, deverá fazer o pagamento da respectiva inscrição no período de **11 a 24 de junho de 2014.**

Passa a constar:
2.10.6 - O candidato que não obtiver a isenção e se tiver interesse em permanecer no Concurso, deverá fazer o pagamento da respectiva inscrição no período de **24 de junho até 15 de julho de 2014**.

4 – ANEXO I – DOS CARGOS, REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS

Onde consta:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	VENCIMENTO (R$)
Assistente Social	01	Curso de Graduação em Serviço Social, com Registro no Órgão de Classe.	Prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias grupos e comunidades; identificar e analisar problemas e necessidades materiais, psíquicas, bem como potencialidades e habilidades, aplicando métodos e processos básicos do serviço social; planejar e executar programas de serviço social, realizando atividades de caráter educativo, preventivo, recreativo, cultural e assistencial à saúde da comunidade. Atuar na comunidade aplicando conhecimentos de gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades, prestando assessoria e apoiando grupos e organizações sociais; atuar no processo de formulação, gestão e controle das políticas sociais de forma articulada e intersetorial; realizar a acolhida inicial do caso, com perspectiva de triagem e encaminhamento; realizar entrevista social; comunicar o Conselho Tutelar os casos atendidos no CREAS/CRAS; coordenar grupos de apoio às famílias; encaminhar crianças e adolescentes para os serviços de garantia de direitos; fazer atendimento direto e visitas de acompanhamento aos indivíduos e famílias que recorrem às serviços do CREAS/CRAS; Fazer encaminhamento dos usuários do Centro para a rede de serviços locais quando necessário; fornecer laudo social quando necessário observando o Código de Ética Profissional; participar de reuniões com a equipe bem como de capacitações visando a qualificação; colaborar na produção de materiais educativos como suporte aos serviços; atuar no campo social , valendo-se da analise dos recursos e da identificação das carências de assistência à criança e comunidades estudadas, para promoção de serviços de assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e aos carentes de recursos; observar a aplicação e interpretar normas inscritas na legislação das políticas de assistência social e cidadania, em especial relacionada à mulher, ao idoso , à criança vítima de violência; acompanhar e controlar a efetividade dos encaminhamentos; elaborar projetos que visem o resgate da cidadania; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional..	**8h**	2.801,53

Passa a constar:

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	VENCIMENTO (R$)
Assistente Social	01	Curso de Graduação em Serviço Social, com Registro no Órgão de Classe.	Prestar serviços de âmbito social a indivíduos, famílias grupos e comunidades; identificar e analisar problemas e necessidades materiais, psíquicas, bem como potencialidades e habilidades, aplicando métodos e processos básicos do serviço social; planejar e executar programas de serviço social, realizando atividades de caráter educativo, preventivo, recreativo, cultural e assistencial à saúde da comunidade. Atuar na comunidade aplicando conhecimentos de gestão e dinâmicas participativas, dirigindo atividades, prestando assessoria e apoiando grupos e organizações sociais; atuar no processo de formulação, gestão e controle das políticas sociais de forma articulada e intersetorial; realizar a acolhida inicial do caso, com perspectiva de triagem e encaminhamento; realizar entrevista social; comunicar o Conselho Tutelar os casos atendidos no CREAS/CRAS; coordenar grupos de apoio às famílias; encaminhar crianças e adolescentes para os serviços de garantia de direitos; fazer atendimento direto e visitas de acompanhamento aos indivíduos e famílias que recorrem às serviços do CREAS/CRAS; Fazer encaminhamento dos usuários do Centro para a rede de serviços locais quando necessário; fornecer laudo social quando necessário observando o Código de Ética Profissional; participar de reuniões com a equipe bem como de capacitações visando a qualificação; colaborar na produção de materiais educativos como suporte aos serviços; atuar no campo social , valendo-se da analise dos recursos e da identificação das carências de assistência à criança e comunidades estudadas, para promoção de serviços de assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e aos carentes de recursos; observar a aplicação e interpretar normas inscritas na legislação das políticas de assistência social e cidadania, em especial relacionada à mulher, ao idoso , à criança vítima de violência; acompanhar e controlar a efetividade dos encaminhamentos; elaborar projetos que visem o resgate da cidadania; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional..	**6h**	2.801,53

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
5.1 – Permanecem inalteradas as demais normas e instruções do Edital de Abertura de Inscrições e seus anexos (Edital nº. 01/2014, de 30/05/2014).
5.2 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Concurso Público.

Naviraí/MS, 12 de junho de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:CE569DA2

